



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de maio de 2024.

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 987/2022

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 987/2022, acerca do Projeto de Lei nº 330/21, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal da Fazenda, Companhia de Engenharia e Tráfego- CET, São Paulo Transporte - SP-TRANS, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, Secretaria Municipal de Turismo, São Paulo Turismo - SP- TURIS, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria Executiva de Mudanças Climática e São Paulo Parcerias - SP-Parcerias.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2024, às 16:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090657273** e o código CRC **51D8AD11**.

**OFICIO SGP12 n. 987/2022**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 330/2021, de autoria de Ver. RODRIGO GOULART (PSD) e Ver. MARCELO MESSIAS (MDB), que "Dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, e dá outras providências."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar – Sala 213-A – São Paulo – SP – CEP 01319-900



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-330/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que “*Dispõe sobre a criação do POLO ECOTURISTICO HISTÓRICO CULTURAL REPRESAS GUARAPIRANGA e BILLINGS*”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, com base no Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
18/11/2022.

AURÉLIO NOMURA
Relator(a)

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 14483/2022

Autores

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a criação do
POLO ECOTURISTICO HISTÓRICO CULTURAL REPRESAS GUARAPIRANGA e BILLINGS,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", nas áreas de abrangência das represas e todo seu entorno no município de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, será compreendido em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar.

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

- I - Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora;
- II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;
- III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings;
- IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e a aprendizagem;
- V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas;
- VI - Envidar esforços para que o Polo receba incentivos fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial das atividades de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associação de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços com foco no turismo em geral, empreendimentos instalados ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas nesta lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico.

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, deve propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art.5º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings.

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

III – Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos:

III.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro

a) Praia Parque da Barragem

b) Praia do Sol

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

- #### XIV – Autódromo de Interlagos (José Carlos Pace)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

XV – Avenida Atlântica

XVI – Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes:

I - Subprefeitura Capela do Socorro

- a) Interlagos
- b) Veleiros
- c) Cidade Dutra
- d) Rio Bonito
- e) Socorro
- f) Jardim Guarapiranga
- g) Ilha do Bororé

II - Subprefeitura Parelheiros

- a) Praias Paulistanas
- b) Terceiro Lago
- c) Condomínio Palmeiras
- d) Jaceguava
- e) Jardim Alviverde

III - Subprefeitura M'Boi

- a) Riviera Paulista
- b) Praia Azul
- c) Copacabana
- d) Balneário São Carlos

IV - Subprefeitura Cidade Ademar

- a) Balneário Mar Paulista
- b) Jardim Apurá
- c) Praia do Leblon
- d) Sete Praias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

JUSTIFICATIVA

HISTÓRICO

Conforme consta do Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, a Represa de Guarapiranga, inicialmente conhecida por Represa de Santo Amaro, estando na circunscrição das áreas do antigo Município de Santo Amaro, passando a ser denominada Guarapiranga um topônimo tupi que significa "guará vermelho", pela forte presença destas aves em seu entorno, é um lago artificial com 200 bilhões de litros de água, distante 20km da Praça da Sé, responsável pelo abastecimento de 3,2 milhões de paulistanos, teve sua construção iniciada em 1906, pela Cia. Light, à época responsável pelo fornecimento de energia elétrica para Cidade de São Paulo, sendo concluída em 1908, sua finalidade era, originalmente, atender às necessidades de produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica de Parnaíba. Em 1928, com o crescimento da região metropolitana de São Paulo, a Represa Guarapiranga passou a ser utilizada como reservatório para o abastecimento de água potável. Abastecida pelo rio Guarapiranga e outros rios e córregos de menor porte ocupa áreas nos municípios de São Paulo, Itapeverica da Serra e Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra dentre outros

A **represa** foi idealizada em 27 de março de 1925 pelo engenheiro **Billings**, empregado da extinta concessionária de energia elétrica Light, a represa tinha o objetivo de armazenar água para gerar energia elétrica para a Usina hidrelétrica Henry Borden em Cubatão.

Em 1925, a Light iniciou a construção do dique do Rio das Pedras. A represa foi inundada em 1927 e a Light iniciou a construção do dique do Rio Grande em 1937. Na década de 40 foram construídas estações elevatórias de Pedreira e Traição, para aumentar a vazão de água. O projeto foi ampliado em 1949 sendo planejado um novo reservatório então rebatizado de Billings, que receberia todas as águas do Alto Tietê. No início dos anos de 1980, foi construído uma barragem que separa o braço do Rio Grande do corpo principal do reservatório. Desde o ano 2000, há uma nova captação em um dos braços mais ao sul, denominado Taquacetuba.

A construção da represa de Guarapiranga e, posteriormente, da Represa Billings, foi decisiva para o desenvolvimento da região de Santo Amaro, até então um Município que se caracterizava como um vilarejo autônomo na divisa da capital, que passa a ser incorporado à Cidade de São Paulo em 1935. A partir dos anos 30, um crescente interesse pela ocupação das margens das represas, fez surgir loteamentos pioneiros que procuravam oferecer ao cidadão paulistano uma opção de lazer náutico. Daí o surgimento de bairros com nomes como Interlagos, Veleiros, Riviera Paulista, Rio Bonito, Praias Paulistanas, Terceiro Lago, Sete Praias, Balneário Mar Paulista etc

Após sua construção, o bairro da Zona Sul de São Paulo, passou por transformações caracterizadas pela função recreativa que a represa assumiu, atraindo para a região grande número de visitantes. Isto definirá as formas de ocupação do solo e as atividades econômicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

que ali se instaram, com a criação de clubes, bares, restaurante, espaços de evento. Nas décadas de 1920 e 1930 a imprensa já fazia publicidade das praias da represa, onde as famílias faziam footing aos finais de semana. Este potencial recreativo da Represa fez com que a Light instalasse uma linha de bondes para o transporte de visitantes, em julho de 1913, ligando o centro de Santo Amaro ao Centro de São Paulo.

Apesar de ser uma região afastada das áreas centrais da Cidade de São Paulo, a represa é um dos principais ícones naturais da Cidade e continua sendo procurada por seus espaços gastronômicos, para lazer em suas praias, caminhadas, ciclovia, parques, pesca amadora esportes náuticos nos vários clubes de iatismo instalado ao seu redor. Tornando-se assim a praia dos paulistanos.

A Represa possui algumas ilhas com destaque para a Ilha do Eucalipto, a maior delas, e para Ilha dos Amores, que, em dezembro de 2008, abrigou uma árvore de Natal de 15 metros de altura com as cores do Brasil e uma cortina de água com projeções com mais de 72 metros quadrados, fazendo parte do projeto Natal Iluminado, da Prefeitura do Município de São Paulo, em parceria com a Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO)

A seguir a transcrição de dados constantes do sítio Wikipédia (acesso em 12/05/2021) que demonstram a importância da região e que justifica plenamente a proposta de tornar as Represa e seu entorno, no âmbito do Município de São Paulo, um Polo Ecoturístico, Histórico Cultural da Cidade.

Fauna

Com fauna composta por 92 espécies, sendo 40 de borboletas, uma de réptil (lagarto-teiú), duas de mamíferos (o gambá-de-orelha-preta e o rato-do-banhado) e 49 de aves. Nesse grupo ressalta-se a presença do pavó, um importante dispersor de sementes que se encontra ameaçado de extinção. No quesito beleza, destaque para a bandeirinha, que possui em sua plumagem as cores da bandeira nacional, daí seu nome. O gavião-carijó e a coruja-orelhuda figuram os rapinantes do parque. Foram avistadas aves endêmicas da Mata Atlântica como periquito-rico, pica-pau-anão-de-coleira, pica-pauzinho-verde-carijó, arredio-pálido e pichororé. Dentre as borboletas, destacam-se as detentoras de asas transparentes no tom cinza e manchas alaranjadas.

Pela grande variedade de ambientes diversos no parque, sua fauna é muito rica. Registrando 170 espécies,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

CULTURAL Monumentos

Usinas

O engenheiro britânico Louis Romero Sanson até trouxe areia da praia de Santos para dar origem ao chamado balneário-satélite na década de 30, com casas, comércio, bulevares, hotel e igreja. Sanson, que também participou da igreja Billings e Aeroporto de Congonhas, contratou o urbanista Alfred Agache para desenhar o bairro entre as duas represas (Interlagos) e implantou o Autódromo de Interlagos.

Foi projetado nos anos 40 as margens da Represa Guarapiranga, um cassino prometido que foi inviabilizado pela proibição do jogo no território nacional pelo Presidente Dutra. E nos anos 50, neste local projetou-se o Grande Hotel Interlagos, elaborado pelo polonês Mieczyslaw Grabowski com 13 andares, tendo sido construído até o 4º andar barrado pelas altas taxas inflacionárias. Foi vendido e incorporado em 1961 e passou a ser o Santa Paula late Clube, reformado e adaptado pelo arquiteto VilaNovas Artigas, projetou a sede náutica e o ancoradouro as margens da represa (Tombados pelo Conpresp 90 DE 30/06/2016 Condephaat Processo 666.88/12)

TURISMO NÁUTICO

O turismo náutico diz respeito a um tipo de turismo bastante alternativo e que é cada vez mais popular. Ele se define como férias ativas em contato com a água, por meio da realização de atividades. A navegação em iates ou barcos à vela é um bom exemplo, assim como outras atividades desportivas e lúdicas que possibilitem desfrutar a natureza nesse contexto.

Diferentemente de outros segmentos, o turismo náutico tem a característica de ser a embarcação náutica o atrativo principal da atividade. Isso significa que ela não é apenas um meio de deslocamento. Muitos podem ser os tipos de embarcação, como escunas, jangadas, balsas, iates, botes, traineiras, barcas, navios, veleiros, entre outros.

O turismo náutico pode atuar como um verdadeiro propulsor da economia da zona sul, afinal, permite que diversas empresas prestem serviços para esse público-alvo. Alguns tipos de serviços são o aluguel de veleiros, guias náuticos, manutenção de embarcações, escolas relacionadas aos desportos náuticos, aluguel de motos de água etc.

Sem contar que desenvolver o setor do turismo náutico significa atrair cada vez mais turistas com um poder aquisitivo bem alto, permitindo, assim, um crescimento do setor que vai repercutir não apenas nas empresas dedicadas a ele, mas também ao restante da economia local e demais produtos turísticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Parque Praia São Paulo

Localizado as margens da Represa de Guarapiranga, o Parque Praia São Paulo é voltado para a contemplação, lazer e prática de esportes, pois sua área de 168.700 (cento e sessenta e oito mil e setecentos) m² apresenta quadras de areia, playground da longevidade e infantil, ciclovias, áreas de plantio de árvores nativas, sanitários e ainda uma área destinada a banhistas da represa. Em sua fauna apresenta certa de 50 espécies de pássaros. Em sua maioria de área aberta e aquáticos. Dentro os aquáticos, observa-se pernilongo-de-costas-brancas, marrecas silvestres, socós, frangos-d'água, biguás, garças e mergulhão-caçador.

Parque da Barragem

O parque apresenta o monumento do italiano Otone Zorlini em homenagem aos "Heróis da Travessia do Atlântico", fazendo referência aos italianos Carlo Del Prete, Francesco de Pinedo e Vitale Zachetti, responsáveis pela façanha de pousar o hidroavião Savoia-Marchetti S.55 "Santa Maria" nas águas da represa em 28 de fevereiro de 1927.

Em seus 88.584 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro) m² apresenta ciclovia, praça, playground infantil e da longevidade, campo de futebol, sede, pista de caminhada, pír e horta-escola.

Parque São José

Além de participar do projeto de revitalização da Orla da Represa Guarapiranga, o parque também faz parte do Programa Operação Defesa das Águas, pois apresenta a função de proteger a foz e as margens do córrego homônimo, um dos maiores contribuintes de água para a represa

Em sua fauna apresenta uma rica variedade de aves aquáticas, dentre elas garças, saracuras, socós, frangos-d'água, biguás, mergulhões, marrecas silvestres, telha-mar, pernilongo-de-costas-brancas e colhereiros, além das espécies gavião-caramujeiro e carão. Também podem ser vistos esquilos, ratões-do-banhado, sapos-cururus, saguis, capivaras e pererecas arborícolas.

Em sua área de 94.987 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete) m² a vegetação é composta por bosques, gramados e áreas jardinadas, observando-se principalmente cuvitinga, espatódea, aroeira-mansa, suinã, pitangueira, maricá e leucena.

Em sua infraestrutura apresenta quadras poliesportiva, trilhas, ciclovia, playground da longevidade e infantil, pistas de caminhada, áreas para contemplação, horta, trapiches e viveiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Parque Castelo

Inaugurado em 2008, o parque também integra o Programa Operação Defesa das Águas.

Sua infraestrutura de 103.337 (cento e três mil, trezentos e trinta e sete) m² oferece mirante para contemplação, aparelhos de ginástica de baixo impacto, sanitários, bebedouros, caminho de terra batida, trapiche, deck flutuante, portaria, e bosque com árvores nativas.

Já sua fauna apresenta grande variedade de espécies, sendo duas de mamíferos e 78 de aves.

Parque 9 de Julho

O maior parque da Orla, com seus 537.514 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e catorze) m² apresenta em sua infraestrutura playgrounds, pistas de caminhada, trilhas, pontos de pesca, pista para aeromodelismo, paraciclos, aparelhos de ginástica de baixo impacto, trapiches na represa, campos de futebol, piquenique, portarias, bebedouros, bosque e áreas de descanso.

Parque Ecológico do Guarapiranga

O Parque Ecológico do Guarapiranga também apresenta quadras poliesportivas, campos de futebol, lago, brinquedoteca, trilhas e um viveiro do qual saiu grande parte de suas 379 mil mudas. Há também uma diversidade de espécie como aves, mamíferos e répteis que habitam a área.

Inaugurado em 1999, o Parque Guarapiranga reúne trilhas, lanchonete, churrasqueiras, dois campos de futebol, brinquedoteca, anfiteatro, Museu do Lixo, biblioteca, palco para shows, um viveiro com mais de 379 mil mudas de plantas, aproximadamente 500 espécies diversas de animais e uma pista de concreto de 1,6 km de extensão que passa por sobre as águas da represa.

O parque ocupa 28 km (7%) do entorno da represa, e abriga diversos clubes e escolas de variados esportes aquáticos, com aulas para quem deseja aprender a velejar ou a surfar de *windsurfe*.

Solo Sagrado de Guarapiranga

O Solo Sagrado de Guarapiranga fica na Zona Sul de São Paulo, em Parelheiros. Administrado pela Igreja Messiânica Mundial do Brasil, o local é aberto para toda a população, ele atrai trinta e cinco mil visitantes por mês, possui uma vasta área da Mata Atlântica, é um espaço para meditação e apreciação da natureza. O seu espaço possui uma ligação com a Represa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Guarapiranga e abriga, já que um dos seus portões dá acesso as águas da represa e o outro lado pode ser encontrados uma grande diversidade de jardins com as mais diversas cores.

No Solo Sagrado de Guarapiranga tem como grandioso um templo que foi construído em forma de anel e abriga três santuários: o primeiro é o Santuário de Deus Supremo (o altar central), o segundo o Santuário de Meishu-Sama(ao lado direito) e o terceiro o Santuário dos Antepassados(ao lado esquerdo) um lugar para momentos com os entes que já partiram. Para quem gosta de arte, existe um Centro Cultural que expõe obras renovadas de diferentes artistas salas de multiuso e de audiovisual. Esse centro apresenta tradições japonesas com oficinas de Ikebana e cerimônia do chá. Há um dia específico em que acontece o Culto de Agradecimento às bênçãos alcançadas, em média, vinte mil pessoas comparecem a esse culto antes de ir ao Solo Sagrado. Apresenta também uma lanchonete, uma praça e um espaço para piquenique, são milhares de árvores e uma reserva florestal com diferentes espécies de animais.

Pontos de Interesse

A represa abriga diversos pontos de interesse ao longo de sua margem, como clubes, parques, restaurantes:

- 393º Grupo Escoteiro do Mar Legatis Régis - SP
- Associação Sampa Biker S
- Casa Paradiso
- Clube de Campo de São Paulo
- Clube de Campo do Castelo
- Clube Esportivo Náutico Guarapiranga
- Clube Guaraci
- Guarapiranga Golf & Country Club
- Marina Atlântica
- Marina Sylvestre G. Náutica e cursos
- Monumento ao Ícaro
- Parque Ecológico do Guarapiranga
- Parque Municipal Nove de Julho
- Parque Praia do Sol
- Posto de Bombeiros Salvamento Aquático
- São Paulo Yatch Club (SPYC)
- Solo Sagrado de Guarapiranga
- Tempo Wind & SUP Clube
- Yacht Club Paulista
- Yacht Club Santo Amaro (YCSA)

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

- Yacht Clube Itaipu

A atividade turística estimula o desenvolvimento econômico e social de um município ou região. Sabe-se também que o turismo é responsável pela geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, tanto no mundo, como em muitas cidades no Brasil.

Nesse sentido, reconhecer os atrativos históricos, culturais, gastronômicos e turísticos que circundam a Represa, pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável da região, inclusive para a recuperação e urbanização das ocupações irregulares.

Deste modo, a presente proposição visa reconhecer a importância da região da Represa de Guarapiranga para o ecoturismo municipal com sua inegável beleza e vocação turística. É importante notar que o próprio Município de São Paulo, por meio de seu Plano Diretor Estratégico, no artigo 176, define o Ecoturismo como um de seus objetivos de desenvolvimento econômico sustentável. Ao tornar a região da Represa Guarapiranga um polo de Ecoturismo, a cidade de São Paulo provê ferramentas importantes para o desenvolvimento sustentável do turismo ecológico, náutico, de lazer , pedagógico naquele espaço, possibilitando a construção de infraestrutura adequada, a educação ambiental, o apoio à preservação do meio ambiente e o suporte aos empreendedores e aos negócios sustentáveis, gerando oportunidades e desenvolvimento econômico.

.o0o.

RG/SD/MCA/ncs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: (11) 3396-6415

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SEME/DGPE Nº 075346988

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

SEME/GAB/CG

SEME/AJ

Srs.

Tendo em vista o encaminhamento contido em SEI nº 075075735, referente à solicitação contida em SEI nº **075007605**, sobre o **PL nº 330/2021** que trata do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", temos a informar conforme segue.

O Projeto referencia os objetivos contidos no art. 2º e podemos destacar aqueles relacionados à esta Pasta:

(...)

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

(...)

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e a aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (...)

Nesse sentido, a SEME/DGPE entende que as ações que estimulem a prática da atividade física e esportiva, bem como ações ao lazer são importantes para o município. Entendemos que a região da Represa Guarapiranga e da Billings são pólos naturais para o lazer, além de ser um local propício para esportes náuticos tão carentes na cidade de São Paulo.

Em consonância com a proposta constante do PL em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões.

conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora

nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Assim, observa-se que as ações preconizadas no PL analisado são pertinentes às ações previstas por esse Departamento.

Na região sul da cidade de São Paulo, há a carência de espaços destinados ao lazer, principalmente relacionados às atividades náuticas e praianas.

Verifica-se a preocupação de preservação e criação de ambiente sustentável no entorno das represas citadas como nelas próprias com a criação de parques no local, como os já citados: Parque 9 de Julho, Parque Ecológico da Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque São José, Parque Castelo, Parque e Viveiro Jacques Cousteau, Parque Natural Municipal Jaceguava, Parque Natural Municipal Itaim, Parque Natural Municipal Varginha, Parque Natural Municipal Bororé, Parque Linear Cantinho do Céu. Muitos desses locais oferecem espaços de lazer e recreação para o munícipe.

Especificamente da SEME, possuímos equipamentos de esporte e lazer na área: O Centro Esportivo Náutico Guarapiranga (CE Náutico Guarapiranga), localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo – SP que é um equipamento de administração direta e o CDC Guarapiranga, localizado na Avenida Atlântica, 5048, Parque Atlântico, São Paulo – SP, que foi desativado recentemente e a área passou para a Guarda Civil Metropolitana – GCM.

A SEME vem se preocupando em oferecer atividades de esporte e atividade física no CE Náutico Guarapiranga, inclusive com oficinas e aulas regulares de esportes aquáticos. Temos nos empenhado em realizar chamamentos públicos para tal, como o Programa Clube Escola e o

Programa de Esporte e Lazer CE Náutico Guarapiranga – Núcleo Olímpico Regional.

fl. 21

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei pode fomentar a implantação de novos projetos e programas na região.

Portanto, esse Departamento nada tem a se opor quanto à aprovação do PL 330/21.



Fernanda de Oliveira
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 14/12/2022, às 11:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075346988** e o código CRC **770DECB1**.

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=532137>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SEME/DGEE Nº 075658719

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

SEME / GABINETE

Sr. Secretário

Sr. Chefe de Gabinete

Sra. Assessora IV

Conforme solicitado em SEI 075075735, retornamos o presente com a manifestação deste Departamento, ao que segue:

Trata-se de proposta de Lei, dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias no qual *Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*.

A Divisão técnica desta SEME (DGEE/DEED) atentou-se a analisar o impacto dessas ações no funcionamento do **Centro Esportivo Municipal Guarapiranga (Náutico)**, desta SEME, localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo - SP, 04962-000.

Neste aspecto entendemos que o desenvolvimento da região, junto à proteção ambiental e preservação do entorno, o fomento ao turismo ecológico, o desenvolvimento hoteleiro e de esportes náuticos, poderão sim trazer ao Centro Esportivo maior visibilidade, maior número de frequentadores e melhorias do entorno/ acesso.

Diante do exposto acima, este departamento informa que nada tem a opor quanto ao projeto de Lei tratado nos autos.

Segue para o que mais couber.

fl. 23

DANIEL MATTEELLI GALDINO

Diretor de Departamento Técnico

SEME/ DGEE



Daniel Matteelli Galdino
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 15/12/2022, às 08:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075658719** e o código CRC **9A7473A5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

Manifestação

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 330/21 - Criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

I. RELATÓRIO:

Trata o presente de encaminhamento realizado pela **PREF/CASA CIVIL/ATL III (075007605)** para análise e manifestação jurídica sobre o **Projeto de Lei nº 330/21** proposto pelos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias (075007523 e 075007559), que dispõe sobre a criação do **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**.

O Projeto de Lei foi apresentado com a seguinte redação (073495192):

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", nas áreas de abrangência das represas e todo seu entorno no município de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, será compreendido em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar.

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

- I - Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora;
- II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;
- III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings;
- IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e a

aprendizagem;

fls. 25

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; VI - Envidar esforços para que o Polo receba incentivos fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial das atividades de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associação de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços com foco no turismo em geral, empreendimentos instalados ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas nesta lei;

VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico.

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, deve propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art.5º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings.

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

III – Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos:

III.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro

a) Praia Parque da Barragem

b) Praia do Sol

c) Prainha do Restaurante

d) Praia Ilha da Formiga

e) Praia Guarujapiranga

f) Praia do Parque Náutico

g) Parque 9 de Julho

III.2 - Na região Subprefeitura Parelheiros

a) Praia Paulistana

b) Praia Messiânica

c) Rampa Pública Terceiro Lago

d) Praia Terceiro Lago

e) Praia Palmeiras

f) Praia Golf Clube

III.3 - Na região Subprefeitura M' Boi Mirim

a) Praia Dedo de Deus

b) Praia Funcionários

c) Praia Guaraci

d) Praia Riviera

e) Praia São Francisco

IV – Parque Ecológico da Guarapiranga

V – Parque Praia São Paulo

VI – Parque São José VII – Parque Castelo

VIII – Parque e Viveiro Jacques Cousteau

IX – Parque Natural Municipal Jaceguava

X – Parque Natural Municipal Itaim

XI – Parque Natural Municipal Varginha

XII – Parque Natural Municipal Bororé

XIII – Parque Linear Cantinho do Céu

XIV – Autódromo de Interlagos (José Carlos Pace)

XV – Avenida Atlântica

XVI – Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes:

I - Subprefeitura Capela do Socorro

a) Interlagos

b) Veleiros

c) Cidade Dutra

d) Rio Bonito

e) Socorro

f) Jardim Guarapiranga

g) Ilha do Bororé

II - Subprefeitura Parelheiros

a) Praias Paulistas

b) Terceiro Lago

c) Condomínio Palmeiras

d) Jaceguava

e) Jardim Alviverde

III - Subprefeitura M' Boi

a) Riviera Paulista

b) Praia Azul

c) Copacabana

d) Balneário São Carlos

IV - Subprefeitura Cidade Ademar

a) Balneário Mar Paulista

b) Jardim Apurá

c) Praia do Leblon

d) Sete Praias

Parágrafo Único: Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), os bairros citados neste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos e identificados, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Encaminhado o expediente ao setor técnico competente desta Pasta (**SEME/DGPE**), houve manifestação favorável à sua implantação, como se percebe (075346988):

Tendo em vista o encaminhamento contido em SEI nº 075075735, referente à solicitação contida em SEI nº 075007605, sobre o PL nº 330/2021 que trata do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", temos a informar conforme segue.

O Projeto referencia os objetivos contidos no art. 2º e podemos destacar aqueles relacionados à esta Pasta:

(...)

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

(...)

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos, competições, educação ambiental e aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (...)

Nesse sentido, a SEME/DGPE entende que as ações que estimulem a prática da atividade física e esportiva, bem como ações ao lazer são importantes para o município. Entendemos que a região da Represa Guarapiranga e da Billings são pólos naturais para o lazer, além de ser um local propício para esportes náuticos tão carentes na cidade de São Paulo.

Em consonância com a proposta constante do PL em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões, conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora

nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de

atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Assim, observa-se que as ações preconizadas no PL analisado são pertinentes às ações previstas por esse Departamento.

Na região sul da cidade de São Paulo, há a carência de espaços destinados ao lazer, principalmente relacionados às atividades náuticas e praianas.

Verifica-se a preocupação de preservação e criação de ambiente sustentável no entorno das represas citadas como nelas próprias com a criação de parques no local, como os já citados: Parque 9 de Julho, Parque Ecológico da Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque São José, Parque Castelo, Parque e Viveiro Jacques Cousteau, Parque Natural Municipal Jaceguava, Parque Natural Municipal Itaim, Parque Natural Municipal Varginha, Parque Natural Municipal Bororé, Parque Linear Cantinho do Céu. Muitos desses locais oferecem espaços de lazer e recreação para o munícipe.

Especificamente da SEME, possuímos equipamentos de esporte e lazer na área: O Centro Esportivo Náutico Guarapiranga (CE Náutico Guarapiranga), localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo – SP que é um equipamento de administração direta e o CDC Guarapiranga, localizado na Avenida Atlântica, 5048, Parque Atlântico, São Paulo – SP, que foi desativado recentemente e a área passou para a Guarda Civil Metropolitana – GCM.

A SEME vem se preocupando em oferecer atividades de esporte e atividade física no CE Náutico Guarapiranga, inclusive com oficinas e aulas regulares de esportes aquáticos. Temos nos empenhado em realizar chamamentos públicos para tal, como o Programa Clube Escola e o Programa de Esporte e Lazer CE Náutico Guarapiranga – Núcleo Olímpico Regional.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei pode fomentar a implantação de novos projetos e programas na região.

Portanto, esse Departamento nada tem a se opor quanto à aprovação do PL 330/21.

Com o breve relato, passamos a opinar sobre as questões jurídico-formais, como nos compete.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, é importante esclarecer que **a nossa análise permanecerá no campo da ciência jurídica, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão**, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da juridicidade do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais desconexões entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descurar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

Com efeito, **sob o prisma jurídico**, é de importância consignar que cabe a esta Pasta, examinar **especialmente** o disposto nos incisos II, IV e V do art. 2º do projeto de lei ora em análise, que prevê o desenvolvimento de atividades relacionadas ao lazer e à prática de atividade física:

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e **lazer**;

[...]

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o **desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições**, educação ambiental e a aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, **esportivas, de lazer**, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (grifos nossos)

Assim, no que concerne ao disposto no art. 2º acima transcrito, não percebemos descompassos com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo certo que esta última prevê expressamente, em seu art. **236**, que a lei definirá a forma e os critérios de utilização dos equipamentos esportivos pela comunidade:

Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas. (grifos nossos)

No mesmo sentido, a área técnica competente de **SEME(DGPE)**, com fundamento no art. 13, inc. II, do Decreto Municipal nº 57.845/2017, se **manifestou favoravelmente à aprovação do projeto** (075346988), cabendo a Vossa Senhoria a análise das considerações feitas, antes de remeter o expediente à Casa Civil.

Ademais, corroboramos para o entendimento já explicitado pelas demais Assessorias Jurídicas neste processo de que o projeto de lei não padece de vício de iniciativa, posto que, **do ponto de vista jurídico-formal**, o Projeto de Lei Municipal nº 330/2021 (075007559) encontra-se em consonância com o art. 30, I, da CF/88 e o art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com o art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ultrapassados tais pontos, ante a análise restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando as normas legais que regem a matéria, entendemos necessário complementar a instrução processual com informações **sobre um eventual impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 330/2021 ao erário municipal**.

III. CONCLUSÃO:

Assim, tendo em vista a manifestação do setor técnico de **SEME**, que corrobora as justificativas que acompanham o Projeto de Lei em análise, considerando a competência dessa Secretaria para o fomento da prática do esporte e lazer e diante da ausência de óbices de natureza formal na proposta apresentada, **não vislumbramos qualquer objeção à sua aprovação, razão pela qual propomos a devolução deste expediente para a Casa Civil - ATL, para prosseguimento**.

NATACHA REID SULAHIAN FERREIRA

Assessora III - R.F. 881.510-1

OAB/SP nº 414.785

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município - Chefe da SEME/AJ

OAB/SP nº 281.360



Guilherme Rigueti Raffa

Procurador(a) Chefe

Em 19/12/2022, às 14:27.



Natacha Reid Sulahian Ferreira

Assessor(a) III

Em 19/12/2022, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075741728** e o código CRC **D2370B5B**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0004134-7

SEI nº 075741728



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Chefia de Gabinete

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SEME/GAB/CG Nº 076589264

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Prezada Procuradora,

Em atendimento ao solicitado por PREF/CASA CIVIL/ATL III SEI! (075007605), trata o presente de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

Foram instados a se manifestar o Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer SEI! (075346988), o Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos SEI! (075658719) e a Assessoria Jurídica desta Pasta, conforme transcrito abaixo:

"Tendo em vista o encaminhamento contido em SEI nº **075075735**, referente à solicitação contida em SEI nº **075007605**, sobre o **PL nº 330/2021** que trata do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", temos a informar conforme segue.

O Projeto referencia os objetivos contidos no art. 2º e podemos destacar aqueles relacionados a esta Pasta:

(...)

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

(...)

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos, competições, educação ambiental e aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (...)

Nesse sentido, a SEME/DGPE entende que as ações que estimulem a prática da atividade física e

esportiva, bem como ações ao lazer são importantes para o município. Entendemos que a região da Represa Guarapiranga e da Billings são pólos naturais para o lazer, além de ser um local propício para esportes náuticos tão carentes na cidade de São Paulo.

Em consonância com a proposta constante do PL em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões, conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Assim, observa-se que as ações preconizadas no PL analisado são pertinentes às ações previstas por esse Departamento.

Na região sul da cidade de São Paulo, há a carência de espaços destinados ao lazer, principalmente relacionados às atividades náuticas e praianas.

Verifica-se a preocupação de preservação e criação de ambiente sustentável no entorno das represas citadas como nelas próprias com a criação de parques no local, como os já citados Parque 9 de Julho, Parque Ecológico da Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque São José, Parque Castelo, Parque e Viveiro Jacques Cousteau, Parque Natural Municipal Jaceguava, Parque Natural Municipal Itaim, Parque Natural Municipal Varginha, Parque Natural Municipal Bororé, Parque Linear Cantinho do Céu. Muitos desses locais oferecem espaços de lazer e recreação para o município.

Especificamente da SEME, possuímos equipamentos de esporte e lazer na área: O Centro Esportivo Náutico Guarapiranga (CE Náutico Guarapiranga), localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo – SP que é um equipamento de administração direta e o CDC Guarapiranga, localizado na Avenida Atlântica, 5048, Parque Atlântico, São Paulo – SP, que foi desativado recentemente e a área passou para a Guarda Civil Metropolitana – GCM.

A SEME vem se preocupando em oferecer atividades de esporte e atividade física no CE Náutico Guarapiranga, inclusive com oficinas e aulas regulares de esportes aquáticos. Temos nos empenhado em realizar chamamentos públicos para tal, como o Programa Clube Escola e o Programa de Esporte e Lazer CE Náutico Guarapiranga – Núcleo Olímpico Regional.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei pode fomentar a implantação de novos projetos e programas na região.

Portanto, esse Departamento nada tem a se opor quanto à aprovação do PL 330/21".

"Conforme solicitado em SEI 075075735, retornamos o presente com a manifestação deste Departamento, ao que segue:

Trata-se de proposta de Lei, dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias no qual *Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*.

A Divisão técnica desta SEME (DGEE/DEED) atentou-se a analisar o impacto dessas ações no funcionamento do **Centro Esportivo Municipal Guarapiranga (Náutico)**, desta SEME, localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo - SP, 04962-000.

Neste aspecto entendemos que o desenvolvimento da região, junto à proteção ambiental e preservação do entorno, o fomento ao turismo ecológico, o desenvolvimento hoteleiro e de esportes náuticos, poderão sim trazer ao Centro Esportivo maior visibilidade, maior número de frequentadores e melhorias do entorno/ acesso.

Diante do exposto acima, este departamento informa que nada tem a opor quanto ao projeto de Lei tratado nos autos.

Segue para o que mais couber".

"I. RELATÓRIO:

Trata o presente de encaminhamento realizado pela **PREF/CASA CIVIL/ATL II** (075007605) para análise e manifestação jurídica sobre o **Projeto de Lei nº 330/21** proposto pelos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias (075007523 e 075007559), que dispõe sobre a criação do **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**.

O Projeto de Lei foi apresentado com a seguinte redação (073495192):

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", nas áreas de abrangência das represas e todo seu entorno no município de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, será compreendido em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar.

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

I - Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora;

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings;

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; VI - Envidar esforços para que o Polo receba incentivos fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial das atividades de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associação de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços com foco no turismo em geral, empreendimentos instalados ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas nesta lei;

VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico.

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, deve propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art.5º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings.

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

III – Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos:

III.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro

- a) Praia Parque da Barragem
- b) Praia do Sol
- c) Prainha do Restaurante
- d) Praia Ilha da Formiga
- e) Praia Guarujapiranga
- f) Praia do Parque Náutico
- g) Parque 9 de Julho

III.2 - Na região Subprefeitura Parelheiros

- a) Praia Paulistana
- b) Praia Messiânica
- c) Rampa Pública Terceiro Lago
- d) Praia Terceiro Lago
- e) Praia Palmeiras
- f) Praia Golf Clube

III.3 - Na região Subprefeitura M' Boi Mirim

- a) Praia Dedo de Deus
- b) Praia Funcionários
- c) Praia Guaraci
- d) Praia Riviera
- e) Praia São Francisco

IV – Parque Ecológico da Guarapiranga

V – Parque Praia São Paulo

VI – Parque São José VII – Parque Castelo

VIII – Parque e Viveiro Jacques Cousteau

IX – Parque Natural Municipal Jaceguava

X – Parque Natural Municipal Itaim

XI – Parque Natural Municipal Varginha

XII – Parque Natural Municipal Bororé

XIII – Parque Linear Cantinho do Céu

XIV – Autódromo de Interlagos (José Carlos Pace)

XV – Avenida Atlântica

XVI – Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

fl. 35

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes:

I - Subprefeitura Capela do Socorro

- a) Interlagos
- b) Veleiros
- c) Cidade Dutra
- d) Rio Bonito
- e) Socorro
- f) Jardim Guarapiranga
- g) Ilha do Bororé

II - Subprefeitura Parelheiros

- a) Praias Paulistanas
- b) Terceiro Lago
- c) Condomínio Palmeiras
- d) Jaceguava
- e) Jardim Alviverde

III - Subprefeitura M'Boi

- a) Riviera Paulista
- b) Praia Azul
- c) Copacabana
- d) Balneário São Carlos

IV - Subprefeitura Cidade Ademar

- a) Balneário Mar Paulista
- b) Jardim Apurá
- c) Praia do Leblon
- d) Sete Praias

Parágrafo Único: Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), os bairros citados neste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos e identificados visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Encaminhado o expediente ao setor técnico competente desta Pasta (**SEME/DGPE**), houve manifestação favorável à sua implantação, como se percebe (075346988):

Tendo em vista o encaminhamento contido em SEI nº 075075735, referente à solicitação contida em SEI nº 075007605, sobre o PL nº 330/2021 que trata do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", temos a informar conforme segue.

O Projeto referencia os objetivos contidos no art. 2º e podemos destacar aqueles relacionados a esta Pasta:

(...)

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

(...)

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos, competições, educação ambiental e aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (...)

Nesse sentido, a SEME/DGPE entende que as ações que estimulem a prática da atividade física e esportiva, bem como ações ao lazer são importantes para o município. Entendemos que a região da Represa Guarapiranga e da Billings são pólos naturais para o lazer, além de ser um local propício para esportes náuticos tão carentes na cidade de São Paulo.

Em consonância com a proposta constante do PL em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões, conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora

nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Assim, observa-se que as ações preconizadas no PL analisado são pertinentes às ações previstas por esse Departamento.

Na região sul da cidade de São Paulo, há a carência de espaços destinados ao lazer, principalmente relacionados às atividades náuticas e praianas.

Verifica-se a preocupação de preservação e criação de ambiente sustentável no entorno das represas citadas como nelas próprias com a criação de parques no local, como os já citados Parque 9 de Julho, Parque Ecológico da Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque São José, Parque Castelo, Parque e Viveiro Jacques Cousteau, Parque Natural Municipal Jaceguava, Parque Natural Municipal Itaim, Parque Natural Municipal Varginha, Parque Natural Municipal Bororé, Parque Linear Cantinho do Céu. Muitos desses locais oferecem espaços de lazer e recreação para o município.

Especificamente da SEME, possuímos equipamentos de esporte e lazer na área: O Centro Esportivo Náutico Guarapiranga (CE Náutico Guarapiranga), localizado na Av. dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo – SP que é um equipamento de administração direta e o CDC Guarapiranga, localizado na Avenida Atlântica, 5048, Parque Atlântico, São Paulo – SP, que foi desativado recentemente e a área passou para a Guarda Civil Metropolitana – GCM.

A SEME vem se preocupando em oferecer atividades de esporte e atividade física no CE Náutico Guarapiranga, inclusive com oficinas e aulas regulares de esportes aquáticos. Temos nos empenhado em realizar chamamentos públicos para tal, como o Programa Clube Escola e o Programa de Esporte e Lazer CE Náutico Guarapiranga – Núcleo Olímpico Regional.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei pode fomentar a implantação de novos projetos e programas na região.

Portanto, esse Departamento nada tem a se opor quanto à aprovação do PL 330/21.

Com o breve relato, passamos a opinar sobre as questões jurídico-formais, como nos compete.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, é importante esclarecer que **a nossa análise permanecerá no campo da ciência jurídica, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão**, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da juridicidade do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais descompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descuidar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

Com efeito, **sob o prisma jurídico**, é de importância consignar que cabe a esta Pasta, examinar **especialmente** o disposto nos incisos II, IV e V do art. 2º do projeto de lei ora em análise, que prevê o desenvolvimento de atividades relacionadas ao lazer e à prática de atividade física:

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e **lazer**;

[...]

IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o **desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições**, educação ambiental e a aprendizagem;

V - Incentivar atividades turísticas, **esportivas, de lazer**, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; (grifos nossos)

Assim, no que concerne ao disposto no art. 2º acima transcrito, não percebemos descompassos com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo certo que esta última prevê expressamente, em seu art. 236, que a lei definirá a forma e os critérios de utilização dos equipamentos esportivos pela comunidade:

Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas. (grifos nossos)

No mesmo sentido, a área técnica competente de **SEME (DGPE)**, com fundamento no art. 13, inc. II, do Decreto Municipal nº 57.845/2017, se **manifestou favoravelmente à aprovação do projeto** (075346988), cabendo a Vossa Senhoria a análise das considerações feitas, antes de remeter o expediente à Casa Civil.

Ademais, corroboramos para o entendimento já explicitado pelas demais Assessorias Jurídicas neste processo de que o projeto de lei não padece de vício de iniciativa, posto que, **do ponto de vista jurídico-formal**, o Projeto de Lei Municipal nº 330/2021 (075007559) encontra-se em consonância com o art. 30, I, da CF/88 e o art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com o art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ultrapassados tais pontos, ante a análise restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando as normas legais que regem a matéria, entendemos necessário complementar a instrução processual com informações **sobre um eventual impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 330/2021 ao erário municipal.**

III. CONCLUSÃO:

Assim, tendo em vista a manifestação do setor técnico de **SEME**, que corrobora as justificativas que acompanham o Projeto de Lei em análise, considerando a competência dessa Secretaria para o fomento da prática do esporte e lazer e diante da ausência de óbices de natureza formal na proposta apresentada, **não vislumbramos qualquer objeção à sua aprovação, razão pela qual propomos a devolução deste expediente para a Casa Civil - ATL, para prosseguimento".**

Diante de todo o exposto, não nos opomos ao prosseguimento do Projeto de Lei Municipal n. 330/2021.

Atenciosamente,



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Em 04/01/2023, às 11:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076589264** e o código CRC **7A47FFDF**.

Materia DocREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=532137>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SMC/DPH-NIT Nº 075636483

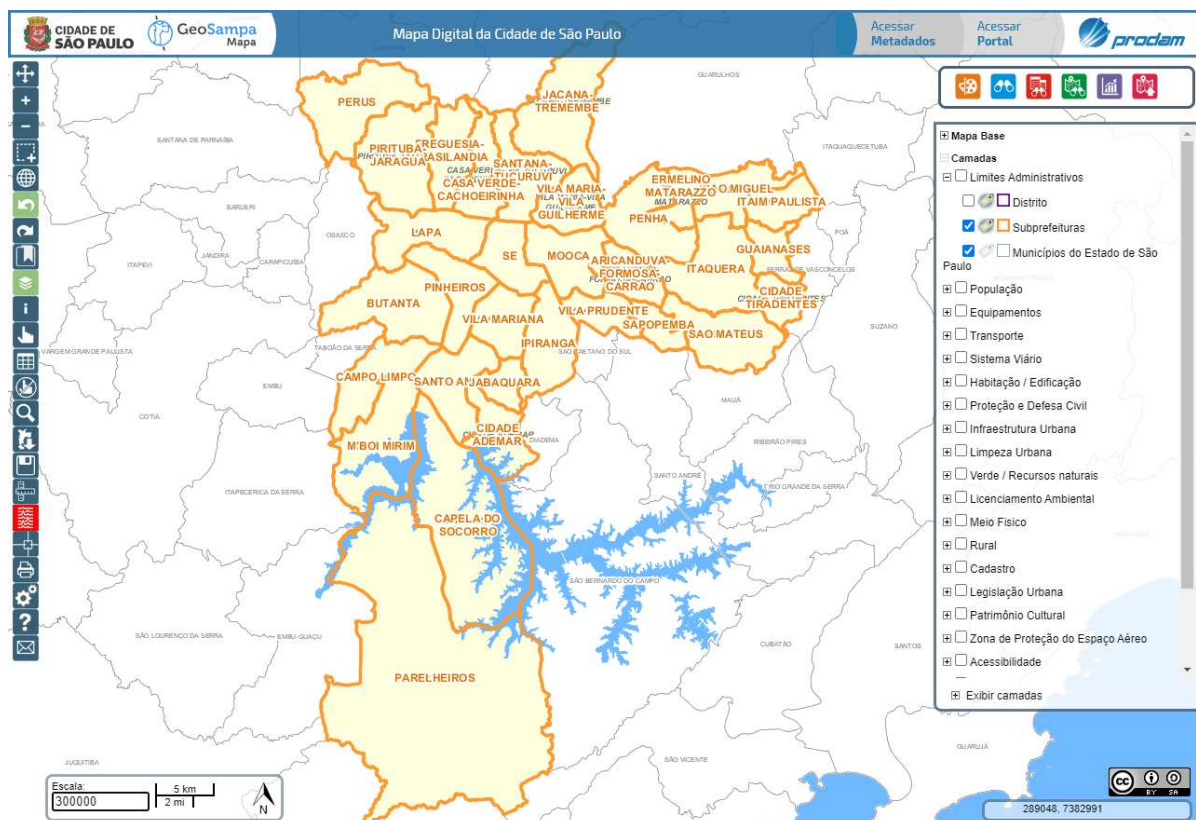
DPH | Supervisão de Salvaguarda

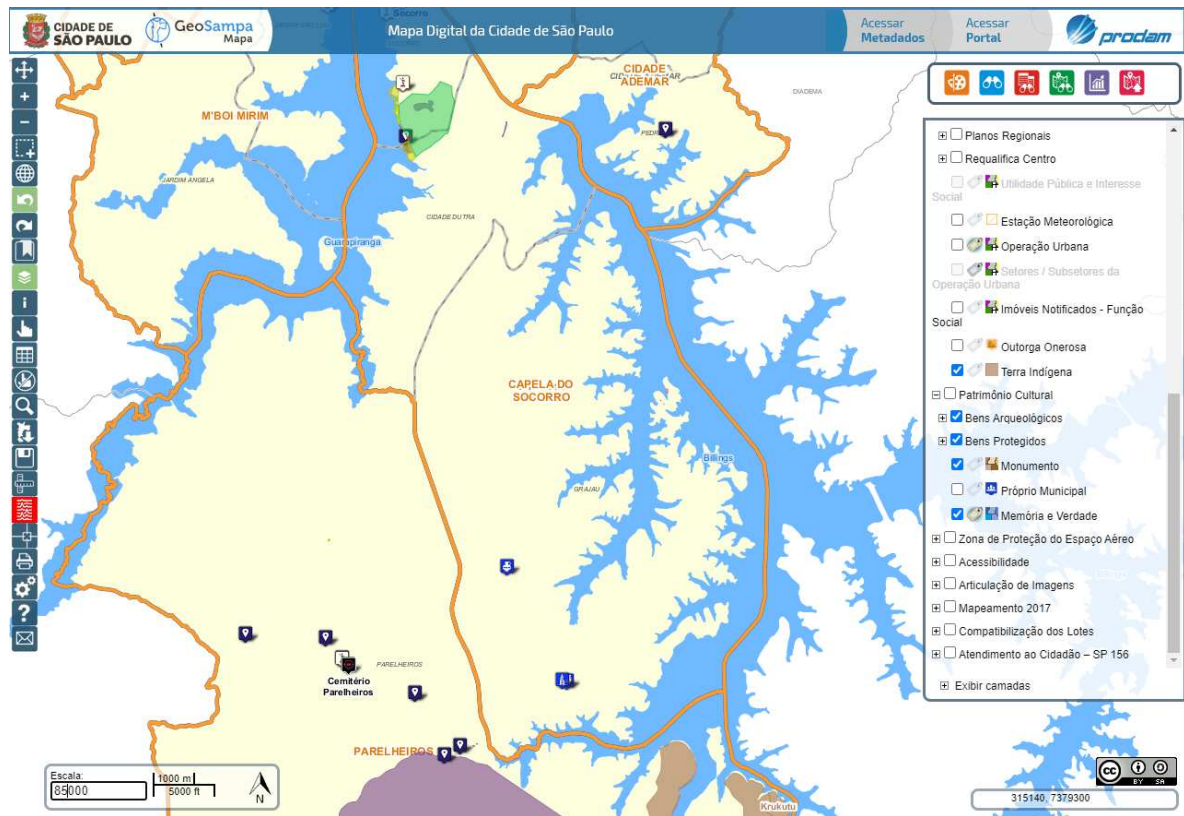
Sr. Supervisor

Trata o presente do Projeto de Lei 330/2021, de autoria dos vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias que, em suma, pretende criar o Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings (SEI 075007523 e 075007559).

inicialmente, sinaliza-se que a área abrangida pelo PL abarca uma ampla parte do município, na região sul, em que se percebe a presença de diversos bens culturais, em especial protegidos pelo instrumento do tombamento e narrativas constantes do Inventário Memória Paulistana. A área concentra questões de vulnerabilidade social e também valor ambiental. Se trata de uma região de especial relevância do ponto de vista ecológico, com interface com Áreas de Proteção Ambiental (APAs), como Bororé-Colônia e Capivari-Monos, além de diversos parques existentes, incluindo também a maior Terra Indígena no município.

Nesse sentido, a proposta de criação de um Pólo Ecoturístico Histórico Cultural é uma iniciativa oportuna de articulação e valorização das questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas, que deverão considerar esses fatores. Em paralelo, cabe mencionar a existência da Lei Municipal 16.832, de 7 de fevereiro de 2018, que cria o Polo de Ecoturismo da Cantareira, na zona norte da cidade, que teve tramitação neste Núcleo no processo SEI 6076.2020/0000799-4.





Imagens 1 e 2 – Recortes do Geosampa com camadas de subprefeituras, patrimônio cultural e terra indígena ativadas.

Nisso, cabe apreciar os objetivos elencados pela presente medida, dispostos no artigo 2º do PL que se percebem como compatíveis e de interesse para a cidade e região. Em que pese ligeira imprecisão na redação do inciso III do artigo 2º, nos termos dispostos, sugere-se alteração para que conste conforme os termos já definidos na Constituição Federal, art. 216, que abrangem valores históricos, culturais e ambientais. Com a seguinte redação:

Art. 2º / III - Identificar e promover ações para preservar os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, na região das represas Guarapiranga e Billings;

Em relação ao descrito nos artigos 3º sugerimos explicitar ao final a necessidade de atendimento da legislação de patrimônio cultural, uma vez que se intenciona a preservação histórico-cultural da área, com a seguinte redação:

Art. 3º (...) e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais e de patrimônio cultural.

Um ponto que pode ser sensível é a delimitação da área do referido Polo, tratada no parágrafo único do artigo 1º, que o institui "em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar", não havendo peça gráfica ou delimitação objetiva que indique sua abrangência. Isso poderá, no entanto, e se recomenda, ser realizado em regulamentação para aplicação da lei, no caso de sua aprovação, assim como a devida especificação e definição de conselho gestor (indicado no artigo 4º), que orientamos ter a participação de representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Sobre o artigo 6º e 7º, em que se definem Áreas Especiais de Interesse Turístico e 'Bairros Turísticos', neste Núcleo não há material que subsidie os recortes ou áreas assim nomeados, no que se indicaria a realização de estudo que justifique e explique essa organização. Um estudo com tal justificativa poderá melhor embasar as especificidades das múltiplas áreas envolvidas para se conseguir delimitar ações prioritárias e onde realizá-las, embasado pelos aspectos históricos, culturais e ambientais da região, valorizando esses atributos. Assim, entendemos que seria mais oportuno uma definição conceitual ao invés de apontar uma listagem de locais específicos neste momento, sem a devida justificativa e

critério de agrupamento. Uma alternativa seria a supressão do artigo 7º e a seguinte redação para o artigo 6º:

fl. 41

Artigo 6o - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Dessa forma, sendo o que havia para o momento, retornamos o presente para apreciação e devido prosseguimento, seguindo à disposição para o que couber.

Raquel Schenkman
Arquiteta e Urbanista
Núcleo de Identificação e Tombamento
SMC|DPH|SSalvaguarda

Luca Fuser
Antropólogo
Coord. Núcleo de Identificação e Tombamento
SMC|DPH|SSalvaguarda



Raquel Furtado Schenkman Contier
Arquiteto(a)
Em 15/12/2022, às 11:16.



Luca Otero D Almeida Fuser
Coordenador(a) I
Em 15/12/2022, às 11:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075636483** e o código CRC **BC46D415**.

Matéria DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=532137>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Supervisão de Salvaguarda

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0203

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMC/DPH-SS Nº 075768292

DPH-G

Sr. Diretor,

Em atenção ao requerido por SMC/AJ no SEI 075168800, encaminhamos o presente endossando a manifestação técnica do DPH-NIT constante do SEI 075636483, referente ao PL 330/2021, de criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings.

Arq. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis

Supervisão de Salvaguarda

DPH | SMC



Ricardo Vaz Guimarães de Rosis

Supervisor(a) Técnico(a)

Em 16/12/2022, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075768292** e o código CRC **884E3984**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0180

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMC/DPH Nº 075820396

SMC|AJ

Sra. Procuradora,

Em atenção ao requerido no SEI 075168800, referente ao PL 330/2021, de criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, restituímos o presente, endossando as orientações da Supervisão de Salvaguarda e DPH-NIT (SEI 075768292, 075636483) para prosseguimento e o quê mais couber.

Atenciosamente,

Orlando Paixão

Diretor de Departamento

GAB|DPH|SMC|PMSP



Orlando Corrêa da Paixão
Diretor(a) de Departamento
Em 16/12/2022, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075820396** e o código CRC **5DC75FC4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Parecer SMC/AJ Nº 076278900

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de Projeto de Lei 330/2021 de autoria dos Srs. Vereador Rodrigo Goulart e Marcelo Messias com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a criação do POLO ECOTURISTICO HISTÓRICO CULTURAL REPRESAS GUARAPIRANGA e BILLINGS, e dá outras providências"*.

A referida proposição foi encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo com requerimento de informações nos termos do Ofício SGP12 n. 987/2022 (075007523).

O Gabinete do Prefeito por intermédio da Casa Civil encaminhou os autos do processo à esta SMC e demais pastas para se providenciasse *"após análises das áreas técnicas competentes e da assessoria jurídica respectiva, manifestação conclusiva de autoridade do Gabinete, preferencialmente com resposta dos quesitos acima colacionados de forma expressa e individualizada"*.

Os autos foram recebidos por esta Pasta e em ato contínuo, encaminhou-se (075168800) à SMC/DPH para análise técnica, tendo havido manifestação em 075636483.

Feito esse relato, passamos a opinar.

Primeiramente, cumpre mencionar que não cabe à esta assessoria jurídica se adentrar no mérito técnico-operacional da proposta, nem sobre a conveniência e oportunidade da proposta, razão pela qual se analisa a conformação jurídica do projeto dentro do controle político realizado pelo Executivo.

Assim, analisa-se:

a) Aspectos da Propositura e Viabilidade Legislativa:

Conforme mencionou-se, cuida-se de Projeto de Lei n. 330/2021 de autoria dos Srs. Vereador Rodrigo Goulart e Marcelo Messias que objetiva criar Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings. Cabe destacar alguns trechos da proposição:

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos:

[...]

II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;

III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings;

[...]

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represas Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção,

conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, deve propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art.5º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings.

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

[...]

Parágrafo Único: Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), os bairros citados neste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos e identificados, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Ao referido projeto de Lei foi apresentada justificativa, sendo oportuno destacar:

Conforme consta do Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, a Represa de Guarapiranga, inicialmente conhecida por Represa de Santo Amaro, estando na circunscrição das áreas do antigo Município de Santo Amaro, passando a ser denominada Guarapiranga um topônimo tupi que significa "guará vermelho" , pela forte presença destas aves em seu entorno, é um lago artificial com 200 bilhões de litros de água, distante 20km da Praça da Sé, responsável pelo abastecimento de 3,2 milhões de paulistanos, teve sua construção iniciada em 1906, pela Cia. Light, à época responsável pelo fornecimento de energia elétrica para Cidade de São Paulo, sendo concluída em 1908, sua finalidade era, originalmente, atender às necessidades de produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica de Parnaíba. Em 1928, com o crescimento da região metropolitana de São Paulo, a Represa Guarapiranga passou a ser utilizada como reservatório para o abastecimento de água potável. Abastecida pelo rio Guarapiranga e outros rios e córregos de menor porte ocupa áreas nos municípios de São Paulo, Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra dentre outros.

A represa foi idealizada em 27 de março de 1925 pelo engenheiro Billings, empregado da extinta concessionária de energia elétrica Light, a represa tinha o objetivo de armazenar água para gerar energia elétrica para a Usina hidrelétrica Henry Borden em Cubatão.

[...]

CULTURAL

Monumentos Usinas

O engenheiro britânico Louis Romero Sanson até trouxe areia da praia de Santos para dar origem ao chamado balneário-satélite na década de 30, com casas, comércio, bulevares, hotel e igreja. Sanson, que também participou da igreja Billings e Aeroporto de Congonhas, contratou o urbanista Alfred Agache para desenhar o bairro entre as duas represas (Interlagos) e implantou o Autódromo de Interlagos.

Foi projetado nos anos 40 as margens da Represa Guarapiranga, um cassino prometido que foi inviabilizado pela proibição do jogo no território nacional pelo Presidente Dutra. E nos anos 50 neste local projetou-se o Grande Hotel Interlagos, elaborado pelo polonês Mieczyslaw Grabowski com 13 andares, tendo sido construído arte o 4º andar barrado pelas altas taxas inflacionárias. Foi vendido e incorporado em 1961 e passou a ser o Santa Paula late Clube, reformado e adaptado pelo arquiteto VilaNovas Artigas, projetou a sede náutica e o ancoradouro as margens da represa (Tombados pelo Conpresp 90 DE 30/06/2016 Condephaat Processo 666.88/12.

[...]

Nesse sentido, reconhecer os atrativos históricos, culturais, gastronômicos e turísticos que circundam a Represa, pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável da região inclusive para a recuperação e urbanização das ocupações irregulares.

Consta parecer da [Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal](#) nos seguintes termos:

A propositura encontra fundamento também no art. 215 da Constituição Federal que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o próprio art. 30, IX, da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que o Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local.

Por fim, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, inciso VIII, da nossa Lei Orgânica.

Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Conforme Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal (075007523) solicitou-se ao Executivo informações sobre o referido Projeto de Lei.

Sendo assim, no âmbito desta Pasta houve manifestação técnica do Departamento de Patrimônio Histórico no seguinte sentido:

Inicialmente, sinaliza-se que **a área abrangida pelo PL abarca uma ampla parte do município, na região sul, em que se percebe a presença de diversos bens culturais, em especial protegidos pelo instrumento do tombamento e narrativas constantes do Inventário Memória Paulistana.**

A área concentra questões de vulnerabilidade social e também valor ambiental. Se trata de uma região de especial relevância do ponto de vista ecológico, com interface com Áreas de Proteção Ambiental (APAs), como Bororé-Colônia e Capivari-Monos, além de diversos parques existentes, incluindo também a maior Terra Indígena no município.

Nesse sentido, **a proposta de criação de um Pólo Ecoturístico Histórico Cultural é uma iniciativa oportuna de articulação e valorização das questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas, que deverão considerar esses fatores.** Em paralelo, cabe mencionar a existência da Lei Municipal 16.832, de 7 de fevereiro de 2018, que cria o Polo de Ecoturismo da Cantareira, na zona norte da cidade, que teve tramitação neste Núcleo no processo SEI 6076.2020/0000799-4.

[...]

Nisso, cabe apreciar os objetivos elencados pela presente medida, dispostos no artigo 2º do PL que se percebem como compatíveis e de interesse para a cidade e região. Em que pese ligeira imprecisão na redação do inciso III do artigo 2º, nos termos dispostos, **sugere-se alteração para que conste conforme os termos já definidos na Constituição Federal, art. 216, que abrangem valores históricos, culturais e ambientais. Com a seguinte redação:**

Art. 2º / III - Identificar e promover ações para preservar os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, na região das represas Guarapiranga e Billings;

Em relação ao descrito nos artigos 3º **sugerimos explicitar ao final a necessidade de atendimento da legislação de patrimônio cultural**, uma vez que se intenciona a preservação histórico-cultural da área, com a seguinte redação:

Art. 3º (...) e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais e de patrimônio cultural.

Um ponto que pode ser sensível é a delimitação da área do referido Polo, tratada no parágrafo único do artigo 1º, que o institui "em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar", não havendo peça gráfica ou delimitação objetiva.

que indique sua abrangência. Isso poderá, no entanto, e se recomenda, ser realizado em regulamentação para aplicação da lei, no caso de sua aprovação, assim como a devida especificação e definição de conselho gestor (indicado no artigo 4º), que orientamos ter a participação de representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Sobre o artigo 6º e 7º, em que se definem Áreas Especiais de Interesse Turístico e 'Bairros Turísticos', neste Núcleo não há material que subsidie os recortes ou áreas assim nomeados, no que se indicaria a realização de estudo que justifique e explique essa organização. Um estudo com tal justificativa poderá melhor embasar as especificidades das múltiplas áreas envolvidas para se conseguir delimitar ações prioritárias e onde realizá-las, embasado pelos aspectos históricos, culturais e ambientais da região, valorizando esses atributos. **Assim, entendemos que seria mais oportuno uma definição conceitual ao invés de apontar uma listagem de locais específicos neste momento, sem a devida justificativa e critério de agrupamento. Uma alternativa seria a supressão do artigo 7º e a seguinte redação para o artigo 6º:**

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Dessa forma, sendo o que havia para o momento, retornamos o presente para apreciação e devido prosseguimento, seguindo à disposição para o que couber. (Grifou-se).

Diante disso, quanto à viabilidade, cabe mencionar ainda que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 7º assim estabelece:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

[...]

IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Do ponto de vista jurídico, a matéria tratada não se enquadra dentro daquelas de competência privativa do Prefeito conforme art. 37, §2º da LOM:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela [Emenda nº 28/2006](#))

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Outrossim, não se observa apontamentos técnicos sobre eventual impacto orçamentário, razão pela qual, salvo melhor juízo, há de ser analisado antes do veto ou sanção em respeito ao que dispõe o art. 16, I e II e art. 17 §2º da [LRE](#).

Ademais, conforme se posicionou DPH (075636483) há análise técnica pela viabilidade legislativa no seguinte sentido: *"a proposta de criação de um Pólo Ecoturístico Histórico Cultural é uma iniciativa oportuna de articulação e valorização das questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas, que deverão considerar esses fatores"*.

Mediante isso, não vemos óbices ao seguimento da proposta, vez que o Projeto de Lei 330/2021, smj, não possui vícios que maculem o prosseguimento da deliberação legislativa, bem como ante manifestação de DPH, demonstrado-se preenchido o requisito da viabilidade legislativa.

b) A manifestação da SMC/AJ com oferecimento de proposta de texto substitutivo, vez que há sugestões de alterações e/ou adequações do teor da propositura :

O Departamento de Patrimônio Histórico desta Secretaria se manifestou apontando necessidade de adequação parcial de texto da referida proposição, destarte, houve a seguinte ponderação:

Nisso, cabe apreciar os objetivos elencados pela presente medida, dispostos no artigo 2º do PL que se percebem como compatíveis e de interesse para a cidade e região. Em que pese ligeira imprecisão na redação do inciso III do artigo 2º, nos termos dispostos, sugere-se alteração para que conste conforme os termos já definidos na Constituição Federal, art. 216, que abrangem valores históricos, culturais e ambientais. Com a seguinte redação:

Art. 2º / III - Identificar e promover ações para preservar os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, na região das represas Guarapiranga e Billings;

Em relação ao descrito nos artigos 3º sugerimos explicitar ao final a necessidade de atendimento da legislação de patrimônio cultural, uma vez que se intenciona a preservação histórico-cultural da área, com a seguinte redação:

Art. 3º (...) e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais e de patrimônio cultural.

Um ponto que pode ser sensível é a delimitação da área do referido Polo, tratada no parágrafo único do artigo 1º, que o institui "em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar", não havendo peça gráfica ou delimitação objetiva que indique sua abrangência. Isso poderá, no entanto, e se recomenda, ser realizado em regulamentação para aplicação da lei, no caso de sua aprovação, assim como a devida especificação e definição de conselho gestor (indicado no artigo 4º), que orientamos ter a participação de representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Sobre o artigo 6º e 7º, em que se definem Áreas Especiais de Interesse Turístico e 'Bairros Turísticos', neste Núcleo não há material que subsidie os recortes ou áreas assim nomeados, no que se indicaria a realização de estudo que justifique e explique essa organização. Um estudo com tal justificativa poderá melhor embasar as especificidades das múltiplas áreas envolvidas para se conseguir delimitar ações prioritárias e onde realizá-las, embasado pelos aspectos históricos, culturais e ambientais da região, valorizando esses atributos. Assim, entendemos que seria mais oportuno uma definição conceitual ao invés de apontar uma listagem de locais específicos neste momento, sem a devida justificativa e critério de agrupamento. Uma alternativa seria a supressão do artigo 7º e a seguinte redação para o artigo 6º:

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas. (Grifou-se).

Com isso, em relação ao art. 2º, III do Projeto de Lei, o texto sugerido por DPH encontra maior abrangência em atendimento ao interesse público, razão pela qual sugere-se acolhimento da alteração:

III - Identificar e promover ações para preservar os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, na região das represas Guarapiranga e Billings;

Quanto ao art. 3º, conforme sugestão de SMC/DPH, havendo necessidade de atendimento da legislação

que trata do interesse público patrimônio cultural com fito da preservação histórico-cultural da área, sugere-se acolhimento da proposta de alteração:

Onde consta:

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Passe a constar:

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, principalmente as leis ambientais e de patrimônio cultural.

Conforme mencionado por SMC/DPH quanto aos artigos 6º e 7º:

Sobre o artigo 6º e 7º, em que se definem Áreas Especiais de Interesse Turístico e 'Bairros Turísticos', neste Núcleo não há material que subsidie os recortes ou áreas assim nomeados, no que se indicaria a realização de estudo que justifique e explique essa organização. Um estudo com tal justificativa poderá melhor embasar as especificidades das múltiplas áreas envolvidas para se conseguir delimitar ações prioritárias e onde realizá-las, embasado pelos aspectos históricos, culturais e ambientais da região, valorizando esses atributos. Assim, entendemos que seria mais oportuno uma definição conceitual ao invés de apontar uma listagem de locais específicos neste momento, sem a devida justificativa e critério de agrupamento. Uma alternativa seria a supressão do artigo 7º e a seguinte redação para o artigo 6º:

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Nesse sentido, levando em consideração que não há elementos suficientes que justifiquem o interesse público na redação do que dispõe o art. 6º e 7º, referente às áreas genericamente ali expostas, sugere-se veto à disposição do art. 7º e alteração do art. 6º passando a constar a seguinte redação:

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

c) a manifestação conclusiva da autoridade competente em relação à viabilidade do PL, esclarecendo, em caso de divergência entre setores da Pasta, qual manifestação ou tópico da manifestação está acolhendo:

Isso posto, cabendo a esta assessoria jurídica apresentar os contornos jurídicos, estando presentes atestado de viabilidade conforme análise técnica de DPH, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei 330/2021. Todavia, opina-se pela alteração do quanto contido no art. 2º, III, art. 3º, pela alteração do art. 6º e supressão/veto ao art. 7º, vez que não evidenciados os fundamentos de razoabilidade, proporcionalidade ao atingimento do interesse público no critério de escolha das áreas ali genericamente expostas. Portanto, sugere-se que o texto abaixo transcrito seja recepcionado como substitutivo aos citados dispositivos:

art. 2º [...] III - Identificar e promover ações para preservar os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, na região das represas Guarapiranga e Billings; [...]

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, principalmente as leis ambientais e de patrimônio cultural.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, poderá propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

[...]

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings poderá estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas, ambientais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Não consta manifestação da Assessoria Técnica desta pasta.

Conclusão:

Diante todo o exposto, remetemos os autos à Vossa Senhoria opinando pela devolução ao Gabinete do Prefeito (Casa Civil) com manifestação pela viabilidade legislativa, observando-se a alteração proposta (art. 2º, III, art. 3º, 4º, 6º, supressão do art. 7º), a qual sugere-se sanção.



Flavia Barros Egidio
Procurador(a) do Município
Em 26/12/2022, às 15:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076278900** e o código CRC **EEE4C9D6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Técnica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMC/AT Nº 076932952

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

À

SMC/CHEFIA-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente do Projeto de Lei 330/2021, de autoria dos vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias que, em suma, pretende criar o Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings

O **Núcleo de Identificação e Tombamento do Departamento do Patrimônio Histórico - SMC/DPH** em SEI nº 075636483, manifestou pela viabilidade da proposta apresentando alterações em alguns artigos. Destacam que "a área abrangida pelo PL abarca uma ampla parte do município, na região sul, em que se percebe a presença de diversos bens culturais, em especial protegidos pelo instrumento do tombamento e narrativas constantes do Inventário Memória Paulistana." Acresceta ainda que:

"[...] um ponto que pode ser sensível é a delimitação da área do referido Polo, tratada no parágrafo único do artigo 1º, que o institui "em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar", não havendo peça gráfica ou delimitação objetiva que indique sua abrangência [...]"

A **Assessoria Jurídica - SMC/AJ**, sob SEI nº 076278900, não vislumbra óbices ao seguimento da proposta, vez que o Projeto não possui vícios que maculem o prosseguimento da deliberação legislativa. No entanto, conforme aprentou SMC/DPH em SEI nº 075636483 opina-se pela "alteração do quanto contido no art. 2º, III, art. 3º, pela alteração do art. 6º e supressão/veto ao art. 7º, vez que não evidenciados os

fundamentos de razoabilidade, proporcionalidade ao atingimento do interesse público no critério de escolha das áreas ali genericamente expostas."

Desta forma, considerando os pareceres técnico e jurídico emitidos pelas áreas competentes desta Secretaria, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 330/2021 propondo as devidas alterações apresentada pelas áreas.

Sendo o que cabia a esta Assessoria Técnica, encaminho o processo para análise e deliberação.

Atenciosamente,



Fernanda Pardini Costa

Assessor(a) III

Em 12/01/2023, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076932952** e o código CRC **7F7DA42A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 077007851

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (075007605), restituímos o processo com as manifestações das coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria dos vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias que, em suma, pretende criar o Polo Ecoturístico, Histórico e Cultural Represas Guarapiranga e Billings (075007523).

(i) O Núcleo de Identificação e Tombamento do Departamento do Patrimônio Histórico - SMC/DPH, em SEI nº 075636483, manifestou pela viabilidade do projeto apresentando alterações quanto contido no art. 2º, III, art. 3º, pela alteração do art. 6º e supressão/veto ao art. 7º.

(ii) A Assessoria Jurídica - SMC/AJ(076278900) se manifestou pela viabilidade ao não vislumbrar óbices ao seguimento da proposta, vez que o Projeto não possui vícios que maculem o prosseguimento da deliberação legislativa. No entanto, reitera a necessidade de alterações na propositura como proposto pelo Núcleo de Identificação e Tombamento do Departamento do Patrimônio Histórico.

(iii) A Assessoria Técnica e de Política Cultural - SMC/AT (076932952) se manifestou reiterando os pareceres das áreas técnicas, opinando pela viabilidade do PL.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, respeitosamente nos pronunciamos pela **viabilidade** do Projeto de Lei nº 330/2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, com escusas pelo prazo exaurido no presente.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 12/01/2023, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077007851** e o código CRC **5221A085**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Técnica

Rua São Bento, 405, 24º andar - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMSUB/GAB-AT Nº 075485293

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do **Projeto de Lei Municipal n. 330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do **"Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"**".

A

SMSUB/AJ

Sr. Procurador

Na colaboração de análise do referido projeto, anotamos as seguintes observações.

Art 2º O polo ecoturístico, Histórico Cultural Represa Guarapiranga Billings tem por objetivo:

Nos seus Inciso II, IV, V e VI, que dispões sobre atividades, esportivas, gastronômicas e empresariais.

Fazer estudos de impactos ambientas, principalmente no que tange o uso de meios náuticos, bem como empreendimentos imobiliários, para que estes não colidam com os objetivos da OIDA, que em seu decreto artigo 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Apoio a Operação Integrada Defesa das Aguas _ CMA-OIDA com o objetivo de implantar um processo de governança pautado na integração dos órgão municipais **de forma a coibir as ações lesivas ao meio ambiente e a ocupação irregular em áreas de mananciais e em outras áreas de interesse ambiental do Município visando a preservação de seu caráter de produtora de agua e de serviços ambiental dentro do estabelecido no Convenio assinado entre Governo do Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo.**

No programa de revitalização da orla esta previsto projeto para construção de 7 parques, além de uma ciclovias com a extensão de 10 quilômetros, interligando-os, substituição de muros por grades e calçadas permeáveis, onde está descrito o convenio entre SVMA, SMSUB, Secretarias Estaduais e Banco Mundial.

OBS. Deve-se delimitar a atuação de cada agente no que se refere a estes projetos, já que demanda custos ao erário municipal, qual terá a necessidade de garantir no orçamento das despesas decorrentes, através de orçamento, financiamento ou parcerias.

Att



Ricardo Talarico
Assessor(a) Especial II
Em 13/12/2022, às 12:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075485293** e o código CRC **A4F7E223**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SMSUB/ATOS Nº 075823228

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Trata o presente do Projeto de Lei 330/202 que "Dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, e dá outras providências."

Em primeira análise, o projeto de Lei nº330/2021 não aparenta conflitar com as atividades desenvolvidas por esta Assessoria Técnica de Obras e Serviços, conforme atribuições definidas pelo Art. 18 do Decreto nº59.775/2020. Ainda segundo este decreto, cabe às Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico a ampla parte dos serviços prestados em seu contexto.

Quanto ao questionamento do senhor Assessor Jurídico da AJ/SMSUB, Dr. Rodrigo, a concretização do texto legislativo, e consequente implantação dos parques ocasionarão dispêndio financeiro para as Subprefeituras envolvidas, sendo inviável a estimativa de eventual impacto orçamentário sem o desenvolvimento dos projetos executivos, os quais devem ser licitados e contratados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Pelo acima exposto, propomos o encaminhamento do presente à SMSB/AJ e nos mantemos à disposição para solicitações futuras.

Departamento de Áreas Verdes/ATOS

Departamento de Geologia/ATOS

SMSUB/ATOS



Matheus Rousseno

Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Em 16/12/2022, às 16:30.



Camila Queiroz da Silva Sanfim de SantAnna
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 16/12/2022, às 16:30.



Paulo Henrique Santarosa
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 16/12/2022, às 16:31.



Ernesto Massayoshi Sumi
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
 Em 16/12/2022, às 16:36.



Gabriel Santos da Mota
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
 Em 16/12/2022, às 16:37.



LUCIANA CAVALCANTE PEREIRA
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 19/12/2022, às 10:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075823228** e o código CRC **21E1AF14**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 24º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Informação SMSUB/DEGUOS/DLIC Nº 076022664**

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

DEGUOS**Sra. Diretora Geral**

Trata o presente processo do Projeto de Lei nº 330/2021 de autoria legislativa, que visa a criação do “Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings”, encaminhado por PREF/CASA CIVIL/ATLIII à SMSUB/GAB requerendo, após análises técnicas e jurídicas competentes, manifestação conclusiva de autoridade do gabinete. Nesta SMSUB, o processo foi direcionado pela Assessoria Jurídica a esta DEGUOS para, dentro das competências da unidade, manifestação pertinente, inclusive quanto a eventual colidência com a OIDA, e ainda informando, se possível, se a implementação do texto legislativo ocasionaria dispêndio à Pasta ou às Subprefeituras.

Em atendimento à demanda nos aspectos dentre as competências desta DEGUOS, informamos que a propositura em pauta envolve a implementação de diversas atividades na área envoltória das Represas Guarapiranga e Billings. Nos termos da Lei nº16.402/16, elencamos a seguir as categorias de uso para as atividades previstas e o zoneamento da área em questão:

Classificação dos usos previstos no PL nº330/2021:

- Ecoturismo sustentável, (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Cultura (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Lazer (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Esportes (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Esportes náuticos (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Campeonatos/competições (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Educação ambiental (nRa-1: atividades de pesquisa e educação ambiental)
- Atividades turísticas (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Atividades gastronômicas (nR1-2: comércio de alimentação de pequeno porte)
- Hotelaria (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Artesanato (nR1-3: comércio diversificado de âmbito local)
- Comercio com foco em turismo (nR1-3: comércio diversificado de âmbito local)
- Serviços com foco em turismo (nRa-3: ecoturismo e lazer)
- Operadoras de turismo (nR1-6: serviços profissionais)

- Empresas de eventos (Apenas no caso de enquadramento em nRa-6: local de reunião ou de eventos, ambientalmente compatível)
- Associações profissionais (nR1-9: associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local)
- Empreendimentos instalados ou que venham a se instalar (a avaliar, caso a caso, conforme características do empreendimento, seu enquadramento de uso e compatibilidade com o zoneamento)

Zoneamento Entorno da Represa Guarapiranga:

- A leste e Sudeste: ZPDS, ZEPAM, ZEP
- A nordeste: ZC, ZEPAM
- A noroeste: AC-2, ZPDS, ZEPAM, ZM
- Oeste: ZPDS

Zoneamento Entorno da Represa Billings:

- nordeste: ZERa, ZEIS-1, ZMa, ZPDS, ZEPAM
- noroeste: ZOE, ZEPAM
- Oeste: ZPDS, ZEIS-1, ZEPAM
- Sul: ZEPAM, ZEP, ZPDSr, ZMa

Buscando demonstrar se os usos previstos são permitidos, com base na lei citada, nas diversas zonas de uso da região envolvida, apresentamos a seguir um quadro sintético destas informações:

Zoneamento Lei nº16.402/16 Entorno Repr. Guarapiranga/Billings - Usos permitidos											
	ZPDS	ZEPAM	ZEP	ZC	AC-2	ZM	ZERa	ZEIS-1	ZMa	ZOE	ZPDSr
nRa-3	SIM	SIM	CTLU	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	CTLU	SIM
nRa-1	SIM	SIM	CTLU	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	CTLU	SIM
nR1-2	SIM	NÃO	CTLU	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	CTLU	NÃO
nR1-3	SIM	NÃO	CTLU	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	CTLU	SIM
nR1-6	SIM	NÃO	CTLU	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	CTLU	NÃO

Assim, fica demonstrado que todos os usos previstos no PL poderão ser instalados na região, porém não em qualquer localização, a depender do zoneamento. Nas áreas cujo zoneamento esteja enquadrado como Zona de Ocupação Especial – ZOE - ou como Zona Especial de Proteção – ZEP – se fará necessária consulta, caso a caso, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, nos termos dos artigos 15 e 20 da Lei nº16.402/16.

Quanto às interações da presente propositura com a Operação Integrada Defesa das Águas - OIDA, entendemos ser adequado o encaminhamento da demanda aos representantes desta SMSUB na comissão responsável, relacionados na Portaria nº999 de 29/07/2021.

Com nossos apontamentos, propomos devolução do presente à SMSUB/AJ para prosseguimento.



Claudio de Campos
Arquiteto(a)
Em 20/12/2022, às 15:31.

fl. 61

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076022664** e o código CRC **2A8F22D4**.

Matéria DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=532137>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR****Gabinete do Subprefeito**

Avenida Yervant Kissajikian, 416, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 04657-000

Telefone: 5670-7001

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Encaminhamento SUB-AD/G Nº 076705210**

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

À

SMSUB/AJ**Sr. Assessor Chefe,**

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Doc. SEI **075007559** referente ao projeto de Lei 330/2021, o qual dispõe acerca da criação de **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**, e dá outras providências, considerando as competências atribuídas à nossa Subprefeitura de Cidade Ademar, manifestamos que nada temos a opor quanto ao prosseguimento do **Projeto de Lei 330/2021**, porém destacamos que para o atendimento ao disposto no Art. 2º, em especial aqueles previstos no inciso VII, de competência da Subprefeitura, necessitaremos de reforço orçamentário para incremento das equipes de Conservações de Áreas Ajardinadas, Manejo e Poda de Árvores, Conservação de Vias e Logradouros, Conservação de Galerias, Limpeza Manual de Córregos e Canais e Desfazimento, estimando-se esta necessidade de reforço orçamentário anual em torno de R\$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais).

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para elevarmos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rogério Balzano

Subprefeito de Cidade Ademar

**Rogério Balzano**
Subprefeito(a)

Em 05/01/2023, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076705210** e o código CRC **B48871A9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Cassiano dos Santos, 499, - Bairro Jd.Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SUB-CS/CPO Nº 077014092

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

À

SUB-CS/AJ

Sr. Assessor,

Em atenção ao Doc. SEI [075007559](#) referente ao projeto de Lei 330/2021, o qual dispõe acerca da criação de **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**, considerando as competências atribuídas à essa coordenadoria, (CPO), da Subprefeitura de Capela do Socorro, destacamos que para execução dos serviços de/ e somente zeladoria, necessitaremos de reforço orçamentário para incremento das equipes de Conservações de Áreas Ajardinadas, Manejo e Poda de Árvores, Conservação de Vias e Logradouros, Conservação de Galerias, Limpeza Manual de Córregos e Canais, estimando-se esta necessidade de reforço anual em torno de R\$ 18.800.000,00 (Dezoito milhões e oitocentos mil reais).



VIVIANE MARQUES CAMILO

Coordenador(a) II

Em 12/01/2023, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077014092** e o código CRC **EA9F0732**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

Gabinete do Subprefeito

Av. Sadamu Inoue, 5252, - Bairro Jardim dos Álamos - São Paulo/SP - CEP 04825-000

Telefone: 1159266500

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SUB-PA/G Nº 077126887

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

À

SMSUB/AJ

Sr. Assessor Chefe,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Doc. SEI 07500755 referente ao projeto de Lei 330/2021, o qual dispõe acerca da criação de **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**, e dá outras providências, considerando as competências atribuídas à nossa Subprefeitura de Cidade Ademar, manifestamos que nada temos a opor quanto ao prosseguimento do **Projeto de Lei 330/2021**, porém destacamos que para o atendimento ao disposto no Art. 2º, em especial aqueles previstos no inciso VII, de competência da Subprefeitura, necessitaremos de reforço orçamentário para incremento das equipes de Conservações de Áreas Ajardinadas, Manejo e Poda de Árvores, Conservação de Vias e Logradouros e foram agregados recursos não previsto por nossa Coordenadoria de Projetos e Obras em SEI 077051632, como Limpeza de Córregos e Canais e Desfazimento, estimando-se esta necessidade de reforço orçamentário anual em torno de R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais).

Recomendamos ainda seguir as orientações de nossa Assessoria Jurídica em SEI 077068103

Cordialmente.



MARCO ANTONIO FURCHI
Subprefeito(a)
Em 16/01/2023, às 13:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077126887** e o código CRC **817817B3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM

Assessoria Jurídica

Av. Guarapiranga, 1695, - Bairro Parque Alves de Lima - São Paulo/SP - CEP 04902015

Telefone: 33968400

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SUB-MB/AJ Nº 077055782

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

SMSUB/AJ

Ilmo(a) Sr. (a) Dr. (a)

Assessor(a) Chefe,

Com escusas, em atenção ao documento encartado nas fls. nº SEI 075007559 referente ao projeto de Lei 330/2021, o qual dispõe acerca da criação de **Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings**, e dá outras providências.

Outrossim, considerando as competências atribuídas à nossa Subprefeitura de M Boi Mirim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei 330/2021**, porém salientamos que para o atendimento ao disposto no Art. 2º, em especial aqueles previstos no inciso VII, de competência da Subprefeitura, necessitaremos de reforço orçamentário para incremento das equipes de Conservações de Áreas Ajardinadas, Manejo e Poda de Árvores, Conservação de Vias e Logradouros, Conservação de Galerias, Limpeza Manual de Córregos e Canais e Desfazimento, estimando-se esta necessidade de reforço orçamentário, em torno de R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), anual.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para externar os protestos de estima e distinta consideração.



João Paulo Lo Prete

Subprefeito(a)

Em 16/01/2023, às 10:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077055782** e o código CRC **9C740DCC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Manifestação

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings". Considerações dos órgãos técnicos, da AJ desta Pasta e das Subprefeituras. Prosseguimento do processo legislativo.

SMSUB/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Conforme doc. SEI **075007605**, a PREF/CASA CIVIL/ATL III encaminhou **pedido de subsídios** da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo ao **Projeto de Lei nº PL 330/2021**, de autoria do Legislativo, nos termos do texto substitutivo da douta Comissão de Constituição Justa e Legislação Participativa (**075007559**), que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

A justificativa para a norma encontra-se no doc. SEI nº **075007559**.

Encaminhado inicialmente para a análise dos órgãos técnicos desta Pasta e, em seguida, para as Subprefeituras da Cidade Ademar, da Capela do Socorro, de Parelheiros e do M'Boi Mirim, situadas no território de abrangência do Polo, o expediente retornou com as informações abaixo reproduzidas:

Inicialmente, **SMSUB/GAB-AT (075485293)** observou, em síntese, que "deve-se delimitar a atuação de cada agente no que se refere a estes projetos, já que demanda custos ao erário no qual terá a necessidade de garantir no orçamento das despesas decorrentes, através de orçamento, financiamento ou parcerias".

SMSUB/ATOS (075823228) aduziu que "Em primeira análise, o projeto de Lei nº 330/2021 não aparenta conflitar com as atividades desenvolvidas por esta Assessoria Técnica de Obras e Serviços, conforme atribuições definidas pelo Art. 18 do Decreto nº 59.775/2020. Ainda segundo este decreto, cabe às Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico a ampla parte dos serviços prestados em seu contexto. Quanto ao questionamento do senhor Assessor Jurídico da AJ/SMSUB, D

Rodrigo, a concretização do texto legislativo, e consequente implantação dos parques ocasionará um dispendio financeiro para as Subprefeituras envolvidas, sendo inviável a estimativa de eventual impacto orçamentário sem o desenvolvimento dos projetos executivos, os quais devem ser licitados e contratados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.”

Por seu turno, **SMSUB/DEGUOS/DLI (076022664)**, na conclusão de sua análise asseverou que “*todos os usos previstos no Projeto de Lei poderão ser instalados na região, porém não em qualquer localização, a depender do zoneamento. Nas áreas cujo zoneamento esteja enquadrado como Zona de Ocupação Especial – ZOE - ou como Zona Especial de Proteção – ZEP – se fará necessária consulta, caso a caso, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, nos termos dos artigos 15 e 20 da Lei nº 16.402/16. Quanto às interações da presente propositura com a Operação Integrada Defesa das Águas - OIDA, entendemos ser adequado o encaminhamento da demanda aos representantes desta SMSUB na comissão responsável, relacionados na Portaria nº999 de 29/07/2021.*”

Encerrando a análise técnica no âmbito desta Pasta, **SMSUB/DZU/GA (076455285)** informou que “*considerando as competências atribuídas ao DZU - Departamento de Zeladoria Urbana por força do [Decreto 59.775/2020](#), esclarecemos que nada temos a opor quanto à continuidade do Projeto de Lei 330/2021.*”

As Subprefeituras da Cidade Ademar – SUB-AD (**076705210**), da Capela do Socorro – SUB-CS (**077014092, 077083827 e 077135293**), de Parelheiros – SUB-PA (**077126887**) e do M’Boi Mirim – SUB-MB (**077055782**) apresentaram informações relevantes acerca da estimativa dos impactos do Projeto nas áreas das suas respectivas atuações.

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Sob a perspectiva jurídico-formal, tratando-se de projeto de lei dispendo sobre a criação do “*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*”, tema relacionado ao planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e à proteção do meio ambiente, não vislumbramos óbices à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que se trata de matéria de interesse local, o que atrai incidência, no caso, do artigo 30, inciso I, II e VIII, da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, corroboramos a manifestação de SMSUB/DEGUOS, no sentido de que “*todos os usos previstos no Projeto de Lei poderão ser instalados na região, porém não em qualquer localização, a depender do zoneamento. Nas áreas cujo zoneamento esteja enquadrado como Zona de Ocupação Especial – ZOE - ou como Zona Especial de Proteção – ZEP – se fará necessária consulta, caso a caso, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, nos termos dos artigos 15 e 20 da Lei nº 16.402/16*”, considerando que a redação do PL se limita a mencionar as Áreas Especiais de Interesse Turístico - AEIT locais no Polo Ecoturístico (art. 6º) e o denominados “Bairros Turísticos” (art. 7º) e descrever os objetivos pretendidos com a propositura (art. 2º).

Não obstante, entendemos que devem ser observadas as manifestações apresentadas pelas Subprefeituras da Cidade Ademar, da Capela do Socorro, de Parelheiros e do M’Boi Mirim, incluídas na área de abrangência do “*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*”, constantes nos docs SEI (**076705210**);

(077014092, 077083827 e 077135293); (077126887) e (077055782), respectivamente fls. 70 Subprefeituras diretamente afetadas pelo PL, que indicam a necessidade de reforço orçamento para incremento das ações previstas no projeto.

Por fim, observamos que na redação do inciso III do artigo 6º da proposta contém citação ao Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei 13.430/2002, que foi revogada pelo atual PDE, Lei 16.050/2014, merecendo correção do texto.

Passados tais pontos, entendemos que sob o prisma de SMSUB o projeto possui condições de prosperar, devendo ser sopesadas as questões apontadas pelas Subprefeituras retro mencionadas.

Posto isto, com as ponderações supra, encaminho o presente para as deliberações que entender pertinentes, bem como para subsequente restituição à CASA CIVIL/ATL, para o prosseguimento cabível, sugerindo, a propósito, manifestar-se favoravelmente ao projeto de lei.

V. Senhoria, contudo, melhor deliberará.

IGOR MARINHO MOLLIGA

Assessor Técnico – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 456.091

LUCIANA OLIVEIRA

Procuradora do Município

Assessor Jurídico - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 180.078

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ

Procurador do Município

OAB/SP nº 290.245

FHCS



Igor Marinho Molliga

Assessor(a) II

Em 17/01/2023, às 12:31.



Gabriel Silvestre Goitia Garcia

Diretor(a) Jurídico I

Em 17/01/2023, às 13:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077133238** e o código CRC **E876E282**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0004134-7

SEI nº 077133238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Manifestação

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei Municipal n. 330/2021**, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*". Considerações dos órgãos técnicos, da AJ desta Pasta e das Subprefeituras. Prosseguimento do processo legislativo.

SMSUB/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Conforme doc. SEI **075007605**, a PREF/CASA CIVIL/ATL III encaminhou **pedido de subsídios** da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo ao **Projeto de Lei nº PL 330/2021**, de autoria do Legislativo, nos termos do texto substitutivo da douta Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa (**075007559**), que dispõe sobre a criação do "*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*".

Após as manifestações dos órgãos técnicos desta Pasta, a saber, **SMSUB/GAB-AT (075485293)**; **SMSUB/ATOS (075823228)**; **SMSUB/DEGUOS/DLI (076022664)**; **SMSUB/DZU/GAB (076455285)** e das Subprefeituras da Cidade Ademar – SUB-AD (**076705210**); da Capela do Socorro SUB-CS (**077014092**, **077083827** e **077135293**); de Parelheiros SUB-PA (**077051632**) e do M'Boi Mirim SUB-MB (**077055782**), situadas no território de abrangência do Polo, o presente foi encaminhado para Secretaria Municipal da Fazenda para análise acerca dos impactos orçamentário-financeiros do Projeto de Lei.

Em atendimento ao solicitado, a Secretaria Municipal da Fazenda apresentou suas informações nos docs. SEI **077552851** e **077666445**.

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Diante do conjunto das manifestações dos órgãos técnicos desta Pasta, bem como das considerações apresentadas pelas Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico, reiteramos nossa manifestação anterior (**077133238**) no sentido de que não vislumbramos óbices à propositura e no mérito, sob o prisma de SMSUB, o projeto possui condições de prosperar.

Contudo, sugerimos que antes da sua efetiva implantação, sejam sopesadas as manifestações acima mencionadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, ante sua extrema relevância.

Posto isto, com as ponderações supra, encaminho o presente para as deliberações que entender pertinentes, bem como para subsequente restituição a CASA CIVIL/ATL, para o prosseguimento cabível, sugerindo, a propósito, manifestar-se favoravelmente ao projeto de lei, sob o ponto de vista de SMSUB, devendo, contudo, ser avaliados os importantes aspectos levantados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V. Senhoria, contudo, melhor deliberará.

IGOR MARINHO MOLLIGA
Assessor Técnico – SMSUB/AJ
OAB/SP nº 456.091

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA
Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 290.245

FHCS



Igor Marinho Molliga
Assessor(a) II
Em 08/02/2023, às 13:42.



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Diretor(a) Jurídico I
Em 08/02/2023, às 14:20.

fl. 74

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078048107** e o código CRC **DEA9E045**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0004134-7

SEI nº 078048107



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 078049028

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações dos órgãos técnicos desta Pasta, a saber, o Núcleo de Assessoria Técnica (SMSUB/GAB-AT 075485293), a Assessoria Técnica de Obras e Serviços (SMSUB/ATOS **075823228**), o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS (SMSUB/DEGUOS/DLIC 076022664), o Departamento de Zeladoria Urbana (SMSUB/DZU/GAB 076455285) e da Assessoria Jurídica - AJ desta Pasta (**077133238** e **078048107**), bem como das Subprefeituras Subprefeituras da Cidade Ademar – SUB-AD (**076705210**), da Capela do Socorro SUB-CS (**077014092**, **077083827** e **077135293**), de Parelheiros SUB-PA (**077051632**) e do M'Boi Mirim SUB-MB (**077055782**), que acolho e corroboro, acerca do Projeto de Lei nº 330/2021, que dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, manifestando-me no sentido de que no mérito, sob o ponto de vista de SMSUB, o projeto legislativo possui condições de prosperar.

Contudo, devem ser sopesados os importantes aspectos apontados pela Secretaria Municipal da Fazenda em doc. 077552851 e 077666445.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e
consideração.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 08/02/2023, às 21:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078049028** e o código CRC **4B4FCA7B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 077133922****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".**SF/GAB****Senhor Secretário,**

Trata o presente de **pedido de subsídios** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo ao **Projeto de Lei nº PL 330/2021**, de autoria do Legislativo, nos termos do texto substitutivo da douda Comissão de Constituição Justia e Legislação Participativa (**075007559**), que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

Consta no presente processo as informações dos órgãos técnicos desta Pasta, a saber, o Núcleo de Assessoria Técnica (SMSUB/GAB-AT 075485293), a Assessoria Técnica de Obras e Serviços (SMSUB/ATOS 075823228), o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS (SMSUB/DEGUOS/DLIC 076022664), o Departamento de Zeladoria Urbana (SMSUB/DZU/GAB 076455285) e da Assessoria Jurídica - AJ desta Pasta (077133238) acerca do Projeto de Lei nº 330/2021, que dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings.

Outrossim, consta nos autos as manifestações das Subprefeituras da Cidade Ademar, Capela do Socorro, Parelheiros e M'Boi Mirim, eis que se aprovado o projeto comporão o território do Polo Ecoturístico. Em suas manifestações, as Subprefeituras apontaram que não se opõem ao prosseguimento do Projeto de Lei, porém, destacam que para o atendimento ao disposto no art. 2º, em especial o inciso VII, de competência da Subprefeitura, seria necessário reforço orçamentário para incremento de suas equipes.

Desta forma, tendo em vista que conforme dispõe a Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, em seu art. 5º, é competência dessa Secretaria Municipal da Fazenda – SF coordenar o processo de gestão e planejamento orçamentário e financeiro do Município, rogamos análise e manifestação acerca do quanto apontado pelas Subprefeituras.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Procuradora,**

Encaminhamos o presente para ciência e acompanhamento.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete

Em 18/01/2023, às 18:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077133922** e o código CRC **A6A54E26**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Encaminhamento SF/GAB Nº 077333312****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".**SF/SUPOM****Senhor Subsecretário,**

Trata o presente de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo ao **Projeto de Lei nº PL 330/2021**, de autoria do Legislativo, nos termos do texto substitutivo da douta Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa (075007559), que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente para a apreciação do exposto por SMSUB/AJ no doc. 077133922, quanto ao planejamento orçamentário e financeiro.

Atenciosamente.

**Eun Joo Park****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 19/01/2023, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077333312** e o código CRC **0F6C0EBD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Informação SF/SUPOM Nº 077552851**

São Paulo, 24 de janeiro de 2023

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*".**SF/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao Encaminhamento SF/GAB nº 077333312, ante o Projeto de Lei nº 330/2021, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", conforme doc. 075007559, tecemos a seguir as nossas considerações.

À vista das disposições do Projeto em tela, que em seu artigo 2º, inciso VII, prevê, como objetivos do Polo, *[p]ropiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico*, somado ao elencado em seu artigo 7º, parágrafo único, pelo qual se instituem as AEITs (Áreas de Especial Interesse Turístico), *visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas* e, desse modo, frente o exposto pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, através de suas áreas técnicas e, pelas Subprefeituras consultadas, que apontam para o decorrente dispêndio orçamentário-financeiro impositivo à consecução do proposto e a consequente necessidade quanto ao aporte de tais recursos, somos do entendimento de que para tal conjuntura torna-se impreterível a observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo, no tocante àquelas insertas em seus Artigos 15, 16 e 17, logo transcritos, haja vista a elevação de despesas – despesas de investimento para a implantação de novos equipamentos e áreas públicas, e despesas de manutenção/adequação das já existentes, bem como, a criação de despesas continuadas decorrentes da posterior gestão, manutenção e adequação permanente dos espaços que vierem a ser constituídos, em caso de aprovação da Proposta.

Nesse sentido, a LRF dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. **A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

(Grifos nossos)

Destarte, em face das diretrizes supra, destacamos as colocações das Subprefeituras de Cidade Ademar, Capela do Socorro, Parelheiros e M'Boi Mirim, que informam a necessidade estimada de reforço orçamentário anual em seus orçamentos, respectivamente, nos montantes de R\$ 8.800.000,00 (doc. 076705210); R\$ 18.800.000,00 (doc. 077014092); R\$ 9.000.000,00 (doc. 077126887); e R\$ 8.500.000,00 (doc. 077055782), para incremento de suas equipes de Conservações de Áreas Ajardinadas, Manejo e Poda de Árvores, Conservação de Vias e Logradouros, Conservação de Galerias, Limpeza Manual de Córregos e Canais e Desfazimento, visando a realização das ações e intervenções necessárias conforme trata a Proposta – recursos estes, salientamos, não previstos nas atuais peças orçamentárias.

Ainda, sublinhamos, em especial, as ponderações feitas pela SMSUB/ATOS, ao doc. 075823228, que além

de reforçar o já manifesto às informações supra, vem ressaltar a **inviabilidade de um estudo prévio** 82
concernente ao impacto orçamentário-financeiro global da Proposta, dado que:

"(...) a concretização do texto legislativo, e consequente implantação dos parques ocasionarão dispêndio financeiro para as Subprefeituras envolvidas, **sendo inviável a estimativa de eventual impacto orçamentário sem o desenvolvimento dos projetos executivos**, os quais devem ser licitados e contratados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE."

(Grifo nosso),

vindo a contrariar frontalmente, dessa forma, à Lei de Responsabilidade Fiscal e, podendo, ainda, ocasionar considerável comprometimento da gestão fiscal do Município.

Ademais, a ausência alusiva à estimativa factual do importe de recursos necessários para a efetivação da lei, se aprovada, também segue discordante da recente interpretação do Supremo Tribunal Federal acerca do Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, no tangente à análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade - **ADI 6303/RR – RORAIMA** a qual versa sobre "IPVA. Isenção. Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.", sendo o seu parecer:

"5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[...]

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "**É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.**" (Grifo nosso)

Portanto, em que pese as boas intenções do legislador, ressalvamos que sem a apresentação de um estudo efetivo quanto aos efeitos orçamentário-financeiros advindos da Propositura, torna-se inexequível o prosseguimento do PL.

Atenciosamente,



Fabiano Martins de Oliveira

Subsecretário(a)

Em 26/01/2023, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077552851** e o código CRC **D54DBA50**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SF/GAB Nº 077666445

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "*Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings*".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Procuradora

SMSUB/AJ

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado no doc. 077133922, de análise do Projeto quanto ao aspecto de planejamento orçamentário e financeiro, segue a manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal no doc. 077552851, que corroboramos.

Atenciosamente.



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 31/01/2023, às 15:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077666445** e o código CRC **43E8E95E**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº : 96.31.00832/22-04

Revisão: 2

Reg. CET: 08758

15/12/22

Analista: DENISE MARIA SALIBA DAS GO

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

O presente, processo SEI nº 6010.2022/0004134, trata do Ofício SGP12 n. 987/2022, no qual é apresentado o Projeto de Lei Municipal n. 330/2021.

Informamos que após análise do documento nº 075007559 destacamos o art. 2º.: "O Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings tem por objetivos:

VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico".

Entendemos que os princípios indicados no Projeto de Lei estão de acordo com as melhorias viárias propostas e necessárias para a mobilidade da região.

A vias da região estão classificadas conforme a Portaria SMT nº 18/19.

As vias arteriais e coletoras (ver figura 1) que são responsáveis pelas principais ligações da região devem receber especial atenção para garantir a locomoção rápida e segura dos usuários das diversas regiões da cidade ao Polo Turístico.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE, Lei nº 16.050/14 no mapa 8, (figura 2) indica os melhoramentos viários propostos e o mapa 9 (figura 3) indica os corredores de ônibus propostos para a região.

Recomendamos, também, que além das melhorias viárias citadas, seja prevista a requalificação das calçadas no entorno de todas as atrações turísticas citadas.

Portanto, no que diz respeito à estrutura viária, considerando que a proposta do Polo Turístico irá favorecer o desenvolvimento sustentável da região, recomendamos que sejam consideradas as melhorias viárias propostas para garantir acessibilidade segura e fácil de todos os moradores e usuários da região.

Denise Maria Saliba Dias Gomes

Reg.CET: 08758
15/12/22

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=532137

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

Em atendimento ao Ofício SGP12 n. 987/2022, objeto do processo SEI nº 6010.2022/0004134-7, que trata do Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, informamos que após análise do documento nº 075007559 destacamos art. 2º.: *"O Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings tem por objetivos:*

VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico".

Observamos que essa proposta se encontra alinhada com o Objetivo Estratégico SP Ágil, do Programa de Metas da Prefeitura Municipal de São Paulo 2021-2024 para estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamentos a pé e de bicicleta.

Destaque para a Meta 43: Implantar 300 km de estruturas ciclovias cuja iniciativa é:

- a) Assegurar que mais de 80% das Subprefeituras tenha, estruturas ciclovias conectadas com a rede ciclovias do centro expandido da cidade;

Portanto entendemos que a concretização desse Polo Ecoturístico se faz necessário para fomentar o turismo nessa região assim como viabilizar a implantação de 10 km de estruturas ciclovias interligando os 07 (sete) parques que fazem parte do Projeto Orla da Guarapiranga, tornando o Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings mais atrativo para ciclistas iniciantes e também os experientes.

Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei pode fomentar e estimular o ciclo turismo e a implantação de novos projetos e ciclovias na região.

Luis Carlos Mota Gregorio

Reg.CET: 09742
14/12/22

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00832/22-04

Revisão: 1

Reg. CET: 09677 15/12/22

Analista: ROSILAINE NICACIO LIMA CACAU

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

Em atenção ao Ofício SGP12 n. 987/2022, objeto do processo SEI nº 6010.2022/0004134-7, que trata o Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", temos a informar quanto ao artigo 2º, inciso VII "Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico":

O programa de orientação de tráfego de turismo tem como objetivo estabelecer rotas orientadas aos atrativos e equipamentos turísticos, e edifícios tombados pelo patrimônio histórico cultural, que geram grande número de pessoas em viagens motorizadas na cidade de São Paulo.

Desta forma, informamos que as regiões compreendidas pelo referido Projeto de Lei, foram contemplados anteriormente com sinalizações turísticas, em conformidade com solicitações da SPTurismo e em atendimento à Lei Municipal nº 15.953 de 2014, que dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, com os seguintes projetos:

- Parque Ecológico Guarapiranga e Parque Guarapiranga, implantado em 2008/2009;
- Autódromo de Interlagos, implantado por SPTURISMO em 2013/2015;
- Solo Sagrado, implantado em 2013/2015;
- Parque Natural Municipal Jaceguava - parte integrante do POLO ECOTURISTICO PARELHEIROS, implantado em 2014;
- Parque Natural Municipal Bororé - parte integrante do POLO ECOTURISTICO PARELHEIROS, implantado em 2014;
- Parque Natural Municipal Itaim - parte integrante do POLO ECOTURISTICO PARELHEIROS, implantado em 2014;
- Parque Natural Municipal Varginha - parte integrante do POLO ECOTURISTICO PARELHEIROS, implantado em 2014.

Cabe salientar que a sinalização turística existente é passível de revitalização e/ou expansão, adequando aos objetivos previstos no projeto de Lei, e em consonância com os critérios a serem estabelecidos pela SPTurismo, órgão competente e responsável pelo fomento do turismo em São Paulo.

Sendo o que temos a manifestar no momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Rosilaine Nicacio Lima Cacau

Reg.CET: 09677

15/12/22



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Planejamento e Projetos

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento CET/SPP Nº 076115361

Diretoria de Planejamento e Projetos – DP

Sr. Diretor,

Em atendimento ao Encaminhamento 075405362, restituímos o presente com os pareceres 076114537, 076114962, 076115191 e anexos 076114014, 076114103, 076114203 para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,

VALTAIR FERREIRA VALADÃO

Superintendente



Valtair Ferreira Valadão
Superintendente

Em 21/12/2022, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076115361** e o código CRC **754FB93D**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Gabinete do Presidente

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento CET/GAB Nº 076429540

SMT/GAB

6010.2022/0004134-7

Senhor Secretário Adjunto,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 075117638, restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos desta Companhia, documento nº 076115361.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Edward Nogueira Junior

Supervisor(a) de Departamento

Em 28/12/2022, às 23:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076429540** e o código CRC **DB434149**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Despacho interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 076156082

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo (Via SMT/SETRAM)

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº 987/2022 - Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que *dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*

PRAZO DE ENVIO À DP/GAB: 23/12/2022

DP/GAB

Trata o presente do pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - CPUMMA, encaminhado à Chefia do Poder Executivo pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo (075007523). Instada a se manifestar pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SMT/SETRAM (075230715), a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, se pronunciou no doc. 076021142, através da Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte - DT/SPA, da Superintendência de Planejamento Operacional - DT/SPO, da Assessoria de Planejamento Ambiental - SIN/APL, da Superintendência de Infraestrutura - DA/SIN, o que foi aprovado pela Diretoria de Planejamento de Transporte - DT e pela Diretoria de Administração e de Infraestrutura - DA.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 330/2021 pretende criar o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" com objetivos que permeiam políticas públicas nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, cultura, esportes, turismo, infraestrutura e limpeza urbana, segurança e transporte, parece-nos que seu mérito esteja no âmbito da Política de Desenvolvimento Urbano, do Sistema de Planejamento Urbano e do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município, promulgados pela [Lei Municipal nº 16.050/2014](#).

Assim, considerando o art. 26, o art. 176, parágrafo único e inciso I, o art. 177 e o art. 178 do PDE, **esta Gerência de Direito Público - SJU/GDP sugere que a SPTrans solicite que a SMT/SETRAM avalie, em articulação com a Alta Administração Municipal, se o que é pretendido pelo PL nº 330/2021 deveria ser tratado no âmbito do Plano Diretor Estratégico**, portanto, perpassando pelos procedimentos legislativos previstos na [Lei Orgânica do Município - LOM](#) (art. 40, § 4º; art. 41, *caput* e inciso I; art. 46; art. 70, inciso X).

Independentemente do eventual acatamento da sugestão supra apresentada, encontram-se os autos aptos a regular prosseguimento à Pasta interessada, nos termos da NP AD.SM.04.



André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor(a) VII
Em 22/12/2022, às 16:00.



Cintia Regina Clementino da Silva
Gerente de Direito Público
Em 23/12/2022, às 11:06.



Luciano José da Silva
Superintendente Jurídico
Em 23/12/2022, às 14:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076156082** e o código CRC **6A8C370D**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 076235944

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo (Via SMT/SETRAM)

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº 987/2022 - Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, de autoria dos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"

SMT/SETRAM

Em atenção ao documento SEI 075230715, restituímos o presente com os esclarecimentos e questionamento apresentados pela Gerência de Direito Público por meio do documento SEI 076156082, o qual ratificamos.



Ricardo Fischer da Luz

Chefe de Gabinete

Em 23/12/2022, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076235944** e o código CRC **2F2140F5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SMT/AJ Nº 076498467

INTERESSADO

Casa Civil

ASSUNTO

Projeto de Lei n. 330/2021

Ao

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação, por parte da Casa Civil, de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 330/2021, de autoria de membro do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" (075007605). A solicitação tem como origem o ofício acostado sob o número 075007523, encaminhado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

O texto da propositura prevê:

"Art. 1º. Fica criado o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", nas áreas de abrangência das represas e todo seu entorno no município de São Paulo. Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, será compreendido em toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar.

Art. 2º. O "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" tem por objetivos: I - Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora; II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer; III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings; IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e a aprendizagem; V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas; VI - Envidar esforços para que o Polo receba incentivos fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial das atividades de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associação de guias e monitores, cooperativas comércio e serviços com foco no turismo em geral, empreendimentos instalados ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas nesta lei; **VII - Propiciar condições de infraestrutura**

limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico. 94

Art. 3º. As ações para desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico-Cultural Represa Guarapiranga e Represa Billings deverão ser compatíveis com as normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras a Lei 16.050 de 32 de julho de 2014 (Plano Diretor Câmara Municipal de São Paulo PL 0330/2021 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo Estratégico) a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) PLATUM - Plano Municipal de Turismo, Planos de Manejo das APAS (Área de proteção Ambiental) Capivari-Monos e Bororé Colônia e demais leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais.

Art. 4º - O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo Ecoturístico de que trata esta lei, deve propor, incentivar, coordenar, assim como facilitar a formação de Conselhos Gestores do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, de forma participativa e democrática, paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art.5º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings.

Art.6º - Consideram-se AEIT - Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings: I - Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo); II - Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo); III - Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos: III.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro a) Praia Parque da Barragem b) Praia do Sol c) Prainha do Restaurante d) Praia Ilha da Formiga e) Praia Guarapiranga f) Praia do Parque Náutico g) Parque 9 de Julho III.2 - Na região Subprefeitura Parelheiros a) Praia Paulistana b) Praia Messiânica c) Rampa Pública Terceiro Lago d) Praia Terceiro Lago e) Praia Palmeiras f) Praia Golf Clube III.3 - Na região Subprefeitura M'Boi Mirim a) Praia Dedo de Deus b) Praia Funcionários c) Praia Guaraci d) Praia Riviera e) Praia São Francisco IV - Parque Ecológico da Guarapiranga Câmara Municipal de São Paulo PL 0330/2021 Secretaria de Documentação Página 3 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo V - Parque Praia São Paulo VI - Parque São José VII - Parque Castelo VIII - Parque Viveiro Jacques Cousteau IX - Parque Natural Municipal Jaceguava X - Parque Natural Municipal Itaim XI - Parque Natural Municipal Varginha XII - Parque Natural Municipal Bororé XIII - Parque Linear Cantinho do Céu XIV - Autódromo de Interlagos (José Carlos Pace) XV - Avenida Atlântica XVI - Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes: I - Subprefeitura Capela do Socorro a) Interlagos b) Veleiros c) Cidade Dutra d) Rio Bonito e) Socorro f) Jardim Guarapiranga g) Ilha do Bororé II - Subprefeitura Parelheiros a) Praias Paulistanas b) Terceiro Lago c) Condomínio Palmeiras d) Jaceguava e) Jardim Alverde III - Subprefeitura M'Boi a) Riviera Paulista b) Praia Azul c) Copacabana d) Balneário São Carlos IV - Subprefeitura Cidade Ademar a) Balneário Mar Paulista b) Jardim Apurá c) Praia do Leblon d) Sete Praias Parágrafo Único: Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), os bairros citados neste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos e Câmara Municipal de São Paulo PL 0330/2021 Secretaria de Documentação Página 4 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo identificados, visando a realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Devido à abrangência da referida propositura, a Casa Civil encaminhou o processo SEI a diversas secretarias municipais para manifestação, como se observa no encaminhamento 075007605.

No âmbito da competência desta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, houve submissão do expediente tanto à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), como à São Paulo Transportes S.A. (SPTrans).

Diversos órgãos internos da CET analisaram o tema, o que se observa a partir dos documentos 076114537, 076114962, 076115191, 076115361 e 076429540. Não se constatou, a partir da perspectiva técnica, qualquer restrição ao projeto em questão.

O tema foi analisado internamente também pela SPTrans. A Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte da empresa mencionou aspectos relacionados ao transporte na região, acreditando não haver prejuízo com a aprovação da propositura (076021142):

“Em atendimento aos encaminhamentos relativos ao Projeto de Lei Municipal nº 330/21 SEI nº 075007523 e 075007559, que dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings, no que se refere ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Cidade de São Paulo, cabe informar o que segue.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) estabelece o Sistema Hidroviário como um dos componentes do Sistema de Mobilidade e que sua implantação constitui ação estratégica do Sistema de Transporte Público Coletivo, prevendo a sua integração física e operacional com os demais modos de transporte e sua inserção urbana de forma adequada.

A Lei Municipal nº 16.010/2014 inclui ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de que trata a Lei nº 13.241/01 o Sistema de Transporte Público Hidroviário – STPHSP, formado por rede fluvial composta pelos leitos navegáveis das bacias das represas e rios da Cidade e pelos locais específicos para embarque e desembarque. Estabelece, ainda, que o STPHSP terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da Cidade, tendo como um de seus objetivos disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente.

O Plano de Mobilidade de São Paulo – PlanMob/SP (Decreto Municipal nº 56.834/2016), que é o instrumento de planejamento e gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, prevê a possibilidade de utilização dos recursos hídricos presentes no Município como parte da infraestrutura de transporte de cargas e passageiros. De acordo com o PlanMob/SP, esse entendimento corrobora os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH (Lei Federal nº 9.433/1997), que prevê “a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável”. No PlanMob/SP o Hidroanel Metropolitano tem potencial para aprimorar a mobilidade urbana”.

O Programa de Metas da Prefeitura – PdM 2021-2024 estabelece como Meta 44 - Implantar o Aquático: Sistema de Transporte Público Hidroviário. O Aquático será um sistema de transporte público por barcos na Represa Billings, entre as regiões de Cocaia e Pedreira, estabelecida como uma primeira fase de implantação. Neste programa encontra-se em andamento a implantação do primeiro modo de transporte público de passageiros sobre águas do município de São Paulo, integrado ao Bilhete Único e associado à construção de atracadouros integrados a terminais de ônibus, estaleiro/marina, além de viário de acesso e corredores de ônibus para conectividade à rede de transportes sobre pneus.

As áreas para instalação da infraestrutura de atracadouros, terminais de ônibus, estaleiro/marina e viário de acesso necessário foram definidas com as necessárias DUP's já expedidas e a contratação dos projetos em andamento. O plano operacional das linhas locais alimentadoras e estruturais que serão alocadas nos Terminais de Ônibus Pedreira e Cocaia foi elaborado. Estes terminais farão a conexão entre os bairros e importantes subcentros de interesse da população, assim como uma ligação direta com o centro da Cidade. Como parte da infraestrutura que dará suporte a operação do Aquático e também compreendidos no PdM 2021-2024, encontra-se em processo de implantação os Corredores Miguel Yunes, Sabará e Norte-Sul.

Pela legislação mencionada, a exemplo do projeto em implantação na Represa Billings, o lago navegável do reservatório Guarapiranga, em sua porção dentro dos limites administrativos do

Município de São Paulo, também está compreendido pelo Sistema de Transporte Público Hidroviário – SPTHSP. Não obstante, importante destacar que existe infraestrutura de transporte para atender bairros adjacentes à Represa Guarapiranga.

Por fim, considerando os objetivos do Sistema de Transporte Público Hidroviário – SPTHSP, as ações que serão implementadas para atendimento da legislação ambiental em decorrência da implantação do Projeto Aquático na Represa Billings, os ganhos de mobilidade e tempo de viagem previstos para a população das regiões impactadas, acreditamos que exista uma convergência de esforços em relação ao proposto no Projeto de Lei nº 330/21, no sentido de prover serviço de transporte público para acesso às Áreas Especiais de Interesse Turístico.”

A Gerência de Direito Público da SPTrans, por sua vez, questiona se o mérito do projeto não está envolto na Política de Desenvolvimento Urbano, do Sistema de Planejamento Urbano e do Plano Diretor Estratégico – PDE, **o que poderia indicar a necessidade de outro procedimento legislativo para sua aprovação (076156082):**

“Trata o presente do pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - CPUMMA, encaminhado à Chefia do Poder Executivo pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo (075007523). Instada a se manifestar pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SMT/SETRAM (075230715), a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, se pronunciou no doc. 076021142, através da Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte - DT/SPA, da Superintendência de Planejamento Operacional - DT/SPO, da Assessoria de Planejamento Ambiental - SIN/APL, da Superintendência de Infraestrutura - DA/SIN, o que foi aprovado pela Diretoria de Planejamento de Transporte - DT e pela Diretoria de Administração e de Infraestrutura - DA.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 330/2021 pretende criar o "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" com objetivos que permeiam políticas públicas nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, cultura, esportes, turismo, infraestrutura e limpeza urbana, segurança e transporte, parece-nos que seu mérito esteja no âmbito da Política de Desenvolvimento Urbano, do Sistema de Planejamento Urbano e do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município, promulgados pela Lei Municipal nº 16.050/2014.

Assim, considerando o art. 26, o art. 176, parágrafo único e inciso I, o art. 177 e o art. 178 do PDE, esta Gerência de Direito Público - SJU/GDP sugere que a SPTrans solicite que SMT/SETRAM avalie, em articulação com a Alta Administração Municipal, se o que pretendido pelo PL nº 330/2021 deveria ser tratado no âmbito do Plano Diretor Estratégico, portanto, perpassando pelos procedimentos legislativos previstos na Lei Orgânica do Município - LOM (art. 40, § 4º; art. 41, caput e inciso I; art. 46; art. 70, inciso X).

Independentemente do eventual acatamento da sugestão supra apresentada, encontram-se os autos aptos a regular prosseguimento à Pasta interessada, nos termos da NP AD.SM.04.”

Pois bem.

Analisando-se a propositura, vê-se que – da perspectiva das atribuições desta Secretaria – tem-se apenas o disposto no inciso VII do artigo 2º. Um dos objetivos, com a implantação do Polo Ecoturístico, seria proporcionar melhores condições de transporte.

Sobre o tema, como mencionado acima, houve ampla manifestação da Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte da SPTrans, não vislumbrando qualquer colidência entre a legislação atual e o previsto na propositura. Em verdade, entendeu-se haver “uma convergência de esforços em relação ao proposto no Projeto de Lei nº 330/21, no sentido de prover serviço de transporte público para acesso às Áreas Especiais de Interesse Turístico”.

Da perspectiva jurídico-formal, atendo-se unicamente às atribuições desta Secretaria, não vislumbramos,

ao menos nesta primeira análise, óbice à aprovação da propositura. Conforme já mencionado por outras Assessorias Jurídicas neste processo, em nosso sentir o projeto de lei trata de direito local e não parece esbarrar em vício de iniciativa, tudo em respeito ao artigo 30, I, da Constituição Federal e aos artigos 13, inciso I, e 37 da Lei Orgânica Municipal.

De todo modo, há que se mencionar a **sugestão formulada pela Gerência de Direito Público da SPTrans** no documento 076156082, que deverá passar pela análise elevada de Vossa Senhoria.

Segue o parecer, *sub censura*.

ALEXANDRE BESSER

Procurador do Município

OAB/SP nº 321.596

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município

OAB/SP 128.976



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 04/01/2023, às 13:21.



Alexandre Besser
Procurador(a) do Município
Em 04/01/2023, às 13:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076498467** e o código CRC **7A464086**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

A

CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor,

Em atenção ao quanto solicitado, retorno o presente expediente com as informações prestadas pela CET, pela SPTrans e pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL

Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Alexandre Francisco Trunkl

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 04/01/2023, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076498510** e o código CRC **E41BE02C**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0004134-7

SEI nº 076498510



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Coordenadoria de Turismo

Rua Boa Vista, 280, 4º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 1133967128

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMTUR/COTUR Nº 075533010

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

À

SMTUR/AJ

Senhor Procurador

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

Em atendimento ao encaminhamento [075077260], após análise para colaboração do referido projeto, notamos que essa proposta encontra-se no objetivo 9.4.d do Plano Municipal de Turismo que visa fomentar as represas Guarapiranga e Billings como produto turístico para a prática de esportes náuticos, cicloturismo e de lazer.

Portanto entendemos que a concretização desse Pólo se faz necessário para fomentar o turismo nessa região assim como viabilizar nos arredores a geração de emprego e renda, a promoção da educação ambiental das matas ciliares, além da proteção e preservação dos arredores, tornando o Pólo Ecoturístico Histórico Cultural das Represas Guarapiranga e Billings mais atrativo.



Marcia de Abreu Malaquias

Assessor(a) Técnico(a) I

Em 13/12/2022, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075533010** e o código CRC **820B4B27**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 280, 4º Andar - @cidade_unidade@ / - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Parecer SMTUR/AJ Nº 075611588

PROCESSO: 6010.2022/0004134-7

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings e dá outras providências".

À SMTUR/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de subsídios, advindo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo (doc. 075007523), acerca do Projeto de Lei Municipal nº 330/2021 (doc. 075007559), de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, norma que, como consta em sua ementa, "dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings e dá outras providências".

Sublinhe-se, outrossim, que a justificativa para a norma em comento encontra-se nas páginas 6 a 13 do doc. 075007559.

A Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil encaminhou o presente expediente para, dentre outras pastas, a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR (doc. 075007605), solicitando a análise e parecer sobre essa propositura.

Visando a atender tal solicitação, a Coordenadoria de Turismo— COTUR da SMTUR apresentou sua análise técnica do PL em comento, registrando seu posicionamento favorável (doc. 075533010), encaminhando-o, no mesmo ato, à Assessoria Jurídica – AJ da SMTUR para que esta apresente parecer jurídico.

É o relato necessário.

De início, ressalte-se que, do ponto de vista jurídico-formal, o Projeto de Lei Municipal nº 330/2021 (doc. 075007559) encontra-se em consonância com o art. 30, I, da CF/88 e art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com o art. 37 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa legislativa.

Destaque-se, ademais, na perspectiva material, que o referido PL dispõe sobre a criação do Polo Ecoturístico,

Histórico e Cultural das Represas Guarapiranga e Billings, iniciativa que, dentre outras matérias de relevante interesse público, visa à promoção do turismo como fator de desenvolvimento da região dessas represas, atendendo, assim, aos mandamentos do art. 180 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

Assevera-se, assim, que não há óbice jurídico ao prosseguimento do projeto, com relação às competências desta Pasta.

Desse modo, não havendo nenhum óbice jurídico desta Pasta e contando a presente propositura com o apoio da área técnica (doc. 075533010), encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 209.213

Chefe de Assessoria Jurídica - SMTUR/AJ



Leon Rogério Gonçalves de Carvalho
Procurador(a)

Em 16/12/2022, às 10:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075611588** e o código CRC **D4813A48**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Gabinete do Secretário

Rua Boa Vista, 280, 4º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 1133967116

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMTUR/GAB Nº 076080872

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município

À vista do Parecer jurídico desta Pasta (075251668), que acompanhamos, entendemos relevante a temática apresentada no PL de que se trata o presente, do ponto do reconhecimento das diversas práticas que potencialmente estimulam o turismo.

Assim, não vislumbrando óbice quanto ao regular prosseguimento ENDOSSO a proposição do Projeto de Lei Municipal nº 330/2021 (doc. 075007559)

Atenciosamente,



Rodolfo Marinho da Silva
Secretário (a) Municipal
Em 21/12/2022, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076080872** e o código CRC **8767DA2B**.



SÃO PAULO TURISMO

Gerência de Operações de Turismo

Rua Boa Vista, 280, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 2226-0455

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SP-TURIS/DTR/GOT Nº 090468633

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

À

SPTuris/CHG - Chefia de Gabinete

cc SPTuris/DJC - Diretoria Jurídica e de Conformidade

Prezados,

É do entendimento desta Diretoria que o Projeto de Lei em questão vem somar às ações da municipalidade de desenvolvimento territorial, social e econômico por meio do turismo sustentável, a exemplo do que já ocorre no Polo de Ecoturismo de São Paulo - Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé e no Polo de Ecoturismo da Cantareira.

As Represas Guarapianga e Billings são recursos com altíssimo potencial de turismo de lazer, ainda muito pouco explorado pela população de São Paulo e seus mais de 16 milhões de turistas nacionais e internacionais. A criação do Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings tem potencial para induzir a atividade turística de forma estruturada e organizada, com o olhar na sustentabilidade.

Desta forma, manifestamo-nos favoráveis ao PL.

Raquel Vettori

Gerente de Operações de Turismo

Fernanda Ascar

Diretora de Turismo Interina



Raquel Grillo Vettori Rodrigues

Gerente

Em 21/09/2023, às 15:31.



Fernanda Ascar A. A. Oda

Diretor(a)

Em 21/09/2023, às 20:13.

fls. 104

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090468633** e o código CRC **A1A70CDE**.



SÃO PAULO TURISMO

Chefia de Gabinete

Rua Boa Vista, 280, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 2226-0656

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SP-TURIS/CHG Nº 090512202

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

À

Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

Prezados,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento doc. 090038111, segue manifestação da nossa área de Turismo (doc. 090468633).

Atenciosamente,

Carla S. Reys
Assessora



Carla Silvério dos Reys
Assessor(a)

Em 22/09/2023, às 10:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090512202** e o código CRC **59B4F450**.

Matéria DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=532137>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SMUL/PLANURB Nº 075784687

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)

Assunto: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Exmos. Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação do ‘Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings’”.

SMUL/PLANURB

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de projeto de lei para criação de “Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings”, nas áreas de abrangência das represas e todo seu entorno no município, delimitados pelas Subprefeituras de Capela do Socorro, Parelheiros, M’Boi Mirim e Cidade Ademar, com objetivos de:

- I - Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora;
- II - Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer;
- III - Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings;
- IV - Promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos, competições, educação ambiental e a aprendizagem;
- V - Incentivar atividades turísticas, esportivas, de lazer, gastronômicas, ambientais, educacionais e pedagógicas;
- VI - Envidar esforços para que o Polo receba incentivos fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial das atividades de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associação de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços com foco no turismo em geral, empreendimentos instalados ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas na lei;
- VII - Propiciar condições de infraestrutura, limpeza urbana, segurança, transporte, informações, controle da ordem urbana e sinalização turística, transporte turístico.

Indica que as ações para desenvolvimento do Polo deverão ser compatíveis com as normas e leis que possam incidir sobre o território, e principalmente as leis ambientais. Endosso a Informação SMC/DPH-NIT Nº 075636483, que recomenda a inclusão das leis de patrimônio cultural.

Propõe que as Subprefeituras coordenem a formação de Conselhos Gestores do Polo, de forma participativa, democrática e paritária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil que represente todos os segmentos ligados às Represas Guarapiranga e Billings e seu entorno, para atuar de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região. Não estabelece se tais conselhos serão consultivos ou deliberativos.

Possibilita efetivar parcerias com entidades do setor privado objetivando impulsionar o desenvolvimento do Polo.

Nas AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico no Polo, a minuta cita no inciso III os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, ainda em vigor e que ordena o uso das praias da Represa Guarapiranga, localizadas no território do município. Contém, todavia citação ao Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei 13.430/2002, que foi revogada pela atual PDE, Lei 16.050/2014.

Na sequência há uma enumeração de “Bairros Turísticos” por subprefeitura, também instituídos como AEIT, sem

prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos e identificados, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-culturais, agroecológicas e gastronômicas. Os bairros, no entanto, não têm clareza quanto aos seus limites em se tratando de legislação.

Quanto às justificativas, são todas consoantes com o PDE, não havendo nenhum óbice ao projeto de lei em questão.

Resta-nos informar que o PL para o Polo Ecoturístico proposto, conforme está contido no Encaminhamento SVMA/UMAPAZ/DFEPAZ Nº 075690119, coincide em parte com o perímetro do Polo Ecoturístico de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, criado pela Lei Municipal 15.953/2014 com o objetivo de promover a preservação ambiental e fortalecer o ecoturismo como fator de desenvolvimento econômico e social de maneira sustentável. A ementa da lei é “Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências.” Esta lei objetiva disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas nos territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações. Integram o Polo Ecoturístico os seguintes distritos: Parelheiros, Marsilac e o território da APA Bororé-Colônia, denominado de Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e as Áreas de Proteção Ambiental Municipal Capivari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas [Leis Municipais nºs 13.136/2001](#) e [14.162/2006](#) integram, na totalidade do seu território, o Polo Ecoturístico. O Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, também conhecido como Polo de Ecoturismo de São Paulo já possui seu conselho gestor, o CONGETUR, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a implementação do Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo e apoiar sua execução, com vistas à sua consolidação e continuidade principalmente quando ocorrem mudanças na gestão pública.

É a nossa informação.

Arq. Urb. Márcia Petrone
SMUL/PLANURB



Marcia Petrone
Assessor(a) II
Em 16/12/2022, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075784687** e o código CRC **4583E96A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SMUL/ATAJ Nº 075980829

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre *a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*.

Conforme informação prestada por SMUL/PLANURB, em suma, "Quanto às justificativas, são todas consoantes com o PDE, não havendo nenhum óbice ao projeto de lei em questão." (075784687)

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica pela sanção do mesmo.

Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor Técnico II

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
 Em 20/12/2022, às 10:59.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) III
 Em 20/12/2022, às 17:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075980829** e o código CRC **AE7B7E24**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 075981361

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (075980829) e SMUL/PLANURB (075784687), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 20/12/2022, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075981361** e o código CRC **AF2B16B8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Formação em Educação Ambiental e Cultura de Paz
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:
PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SVMA/UMAPAZ/DFEPAZ Nº 075690119

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

À
 UMAPAZ/G.

Senhora Coordenadora,

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 330/2021, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings".

Com referência ao encaminhamento 075186133 que solicita à Divisão de Formação em Educação Ambiental e Cultura de Paz – DFEPAZ parecer a respeito do PL nº 330/2021 – que "Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" – observa-se que há a necessidade do presente Projeto de Lei compatibilizar-se com outra norma legal de semelhante teor já existente, a Lei nº 15.953 de 7 de janeiro de 2014, que “dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia”.

O que se apropria do presente PL é que ele aumentaria a extensão territorial proposta como Pólo Ecoturístico quando comparado à área, esta menor - territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, da lei nº 15.953/14, indagando-se se não poderia haver alteração desta de forma a contemplar o limite territorial maior do PL proposto - Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar.

Atenciosamente,

Estela Maria Guidi Pereira Gomes

Diretora substituta

SVMA/UMAPAZ/DFEPAZ



Estela Maria Guidi Pereira Gomes
Especialista em Saúde
Em 15/12/2022, às 12:23.

fls. 112

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075690119** e o código CRC **DE69B255**.

Matéria DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=532137>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SVMA/UMAPAZ Nº 076038212

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

À SVMA-AJ

Sr. Procurador chefe.

Em atenção a solicitação encaminhada SVMA/AJ No 075186133 de análise e manifestação acerca Projeto de Lei no 330/2021, PROCESSO 6010.2022/0004134-7, que "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*", resgatamos as informações 075431090 e 075963959, referentes às contribuições das divisões da UMAPAZ.

Parabenizamos a iniciativa ampla e necessária para o fortalecimento da educação ambiental descentralizada e territorializada. Para a concretização desse Pólo, acreditamos que devem ser viabilizados os objetivos elencados no Artigo 2º desse PL (075007559):

- Item I: para "*Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora*", é necessário pessoal capacitado com conhecimento e expertise para compartilhar essas informações de forma atraente e precisa. A SVMA há décadas vêm produzindo material informativo e educativo sobre essa região, disponível online na página da UMAPAZ e da SVMA, incluindo levantamentos de Fauna e Flora Silvestre, e Planos de Manejo das Unidades de Conservação e Parques da região, entre outras obras, disponíveis nos links [\[1\]](#) e [\[2\]](#).
- Item II: para "*Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer*", bem como os itens IV, V, VI e VII do PL em questão, ou seja, de modo a estruturar o desenvolvimento econômico local, atendendo a esses objetivos, cremos que sejam necessários investimentos públicos e privados na capacitação da população local e na criação de infraestrutura de turismo (hospedagens com pessoal capacitado, transporte, etc) dentro de princípios de sustentabilidade ambiental, orientação e respeito ao turista e ao meio ambiente.
- Item III: os departamentos municipais que organizam informação sobre patrimônio histórico da Secretaria da Cultura (DPH, Arquivo Histórico Municipal de S. Paulo) e a Biblioteca da UMAPAZ muito podem contribuir com informações para consecução desse objetivo: "*Resgatar e promover ações para preservar a memória histórico-cultural-ambiental das Represas Guarapiranga e Billings*".

Também garantirão a conservação da qualidade ambiental e segurança dos turistas iniciativas de reforço na fiscalização e policiamento, garantindo-se assim o cumprimento das leis relativas à região de mananciais, e contra crimes ambientais e comuns, como roubos e furtos. A contratação de fiscais, GCM Ambiental e para policiamento, bem como de Educadores Ambientais, por concurso público, garante a seleção dos mais preparados e fortalecerá a implantação, e principalmente, a continuidade, dos projetos de revitalização da

região. Parcerias poderão ser estabelecidas à medida em que relações de confiança e ajuda mútua entre a população local e o poder público sejam estabelecidas, contribuindo para a conservação e desenvolvimento sustentável dessa região estratégica, grande prestadora de serviços ecossistêmicos, de proteção de mananciais e abrigo da grande biodiversidade da Mata Atlântica que predomina no nosso município, e é riqueza inigualável que precisa ser conhecida e valorizada.

Ante o exposto, com a disponibilização de infraestrutura, recursos financeiros e materiais, bem com a contratação de educadores para realização de atividades, ressaltamos a importância da articulação com as respectivas subprefeituras e secretarias das referidas áreas envolvendo também os conselhos locais para gestão integrada. Observamos que há a necessidade do presente Projeto de Lei compatibilizar-se com outra norma legal de semelhante teor já existente, a Lei no 15.953 de 7 de janeiro de 2014, que *“dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia”*.

Cabe salientar que o presente projeto, em consonância com as legislações em vigor, também poderá ser alinhado e orientado pelo [“Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável”](#) cuja confecção de um plano de desenvolvimento turístico sugere uma metodologia. Este ainda possui um plano de ação com diretrizes definidas e atrela o desenvolvimento turístico com o desenvolvimento de base; desenvolvimento territorial associado ao turismo sustentável para, então, a estruturação e ampliação da atividade turística.

Nesta ocasião, tornamos sem efeito o doc SEI 075948437.

No mais, estamos à disposição para novos contatos e possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários.

Meire Aparecida Fonseca de Abreu

Coordenadora de Educação Ambiental e Cultura de Paz

SVMA/UMAPAZ



Meire Aparecida Fonseca de Abreu
Coordenador(a) I
 Em 20/12/2022, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076038212** e o código CRC **66A2247C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Unidades de Conservação

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SVMA/CGPABI/DGUC Nº 076210757

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

CGPABI

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à solicitação da CGPABI, SEI 075189277, encaminha-se manifestação referente ao **Projeto de Lei Municipal - PL nº 330/2021**, de autoria dos vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, **que dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico Histórico Cultural Guarapiranga e Billings"**, território que **abrange as Áreas de Proteção Ambiental - APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia**.

O referido Polo, concernente ao PL 330/2021 - SEI 075007559, abrange território amplo da Zona Sul de São Paulo, correspondente a *"toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar"* (Art. 1 - parágrafo único).

Cumprе registrar que a iniciativa de criação do referido Polo possui convergência de propósito e estrutura com o **Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé**, criado pela [Lei nº 15.953, de 7/01/2014](#), uma vez que define a formação de conselho gestor do Polo; reconhecimento de AEIT - Áreas Especiais de Interesse Turístico; e o reconhecimento de bairros turísticos (Artigos 4º, 6º e 7º do PL 330/2021, instrumentos presentes na Lei nº 15.953/2014). Vale destacar as AEIT propostas no Projeto de Lei em análise envolvem, predominantemente, as áreas vizinhas aos reservatórios Billings e Guarapiranga, notadamente as praias de uso público para lazer e recreação, os parques públicos municipais (lineares, urbanos e naturais) e estadual (Parque Ecológico de Guarapiranga), entre outras áreas indicadas no Art. 6º do PL 330/2021.

Registre-se que o o **Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé**, comumente denominado **Polo de Ecoturismo de São Paulo**, conta com um [Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo](#) e a instituição do CONGETUR - Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo, atualmente com a seguinte [composição](#) (ver link).

Os objetivos do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Guarapiranga e Billings se alinham às premissas ações constantes nos Planos de Manejo das APAs Capvari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas [Lei nº 13.136/2001](#) e [Lei nº 14.162/2006](#).

De uma forma geral, entendemos que a iniciativa de sua criação se soma ao fortalecimento das políticas públicas vigentes de desenvolvimento turístico, conservação ambiental, educação ambiental e valorização do patrimônio histórico e cultural da região sul da cidade de São Paulo, envolvendo foco de interesse nas áreas adjacentes aos reservatórios Guarapiranga e Billings, com potencial de complementaridade com as ações em curso realizadas, tanto no Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, quanto nas APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, .

No sentido de contribuir ao PL 330/2021 - SEI 075007559, e reiterando as considerações da SVMA/UMAPAZ e da SMUL/PLANLURB, SEI 076038212 e 075784687, encaminham-se as seguintes sugestões:

1. A inserção da Lei nº 15.953/2014 (Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé) no Art. 3º do PL 330/21, que trata da compatibilidade das normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras;
2. A inclusão de parágrafo único no Art.3 do PL nº 330/2021, destacando a necessidade de convergência de esforços e gestão participativa e integrada dos Polos: "Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" e "de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé", de forma a potencializar as ações institucionais e das iniciativas da sociedade civil e a otimização de recursos envolvidos nessas políticas de desenvolvimento territorial;
3. Com relação aos parques mencionados no inciso III do Art. 6º, considerando que se localizam em diferentes subprefeituras abrangidas pelo Polo proposto, inserir nos incisos correspondentes às regiões das subprefeitura, item com a seguinte redação: "Parques públicos municipais (urbanos, lineares e naturais)", mantendo-se o item Parque Ecológico Guarapiranga, sob gestão estadual . Desta forma, considerando a perspectiva de criação de novos parques e inclusão de outros que porventura não foram mencionados no texto do PL (Ex. Parque Shangrilá e Parque Cantinho do Ceu, às margens da Billings, na região da Subprefeitura Capela do Socorro), a inserção de texto de abrangência mais geral evitaria complementações específicas;
4. Consulta à Divisão de Gestão de Parques Urbanos (SVMA/CGPABI/DGPU) e à EMAE - Empresas Metropolitanas de Águas e Energia S.A., considerando a abrangência dos parques lineares em regime de contrato de cessão de uso, bem como as atribuições de gestão de atividades náuticas e de lazer nas faixas de proteção dos reservatórios sob responsabilidade da EMAE;
5. Consulta à SABESP por conta da necessidade futura do disciplinamento das atividades de turismo e lazer nos reservatórios, em função de seu uso para captação de água para abastecimento;
6. Consulta à SP Turis - São Paulo Turismo, empresa de turismo e eventos na cidade de São Paulo, que vem realizando as ações de gestão do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, por meio da cooperação de esforços entre diferentes secretarias municipais, órgãos públicos e empresa de fomento e a participação do empresariado local e das organizações da sociedade civil.
7. Consulta à SP Parcerias em função do processo de concessão dos Parques da Orla.

Atenciosamente,

ANITA CORREIA DE SOUZA
DIRETORA DGUC

MAURÍCIO DE ALCÂNTARA

GESTOR DA APA BORORÉ-COLÔNIA

MARINHO

Em atendimento à solicitação constante no SEI 075189277



Anita Correia de Souza Martins
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 28/12/2022, às 14:29.



Mauricio de Alcantara Marinho
Administrador(a) de Parque
Em 28/12/2022, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076210757** e o código CRC **545B0ACB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SVMA/CGPABI/DGPU Nº 076548967

SVMA\CGPABI

Sra Coordenadora

Em atendimento ao solicitado sob SEIS 075189277 e 075186133 restituímos o presente com a manifestação de nossa competência quanto ao PL330/21 docs 075007523 e 075007559.

ANÁLISE GERAL DA PROPOSTA:

O Projeto de Lei Nº330/21 encontra sinergia com as propostas dos parques existentes nas margens e proximidades das Represas Billings e Guarapiranga. Os parques da região foram inicialmente idealizados pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico – PDE 2002) e Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 (Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro). Posteriormente foram atualizados e reiterados em importância pelo PDE2014 (Lei nº 16050/2014). Como bem mencionado na justificativa do PL, alguns dos parques (Barragem, Praia do Sol, Castelo, Nove de Julho e São José), foram implantados durante o Programa de Revitalização da Orla de Guarapiranga (2008-2012) e durante o Programa Cem Parques para Cidade de São Paulo. Outros, como o Linear Cantinho do Céu e o Jardim Prainha, na Represa Billings, foram obras de SEHAB, no mesmo período, em contexto de reurbanização de mananciais.

Tratam-se de áreas destinadas à conservação ambiental, ao lazer e uso público, bem como à promoção da educação ambiental. Num sentido mais amplo, os parques são estratégicos para apropriação positiva da população (senso de pertencimento) em relação aos seus espaços naturais, processo fundamental para multiplicação de esforços para proteção do meio ambiente.

Nas áreas de mananciais, a legislação pertinente, bem como os melhores princípios de conservação ambiental enxergam no turismo sustentável e na recreação pública meios estratégicos para melhoria da qualidade de vida da população, para conservação dos recursos naturais e como alternativa de desenvolvimento compatível com a realidade local. **Vide:** Art.1 da Lei Federal nº 9.866/1997 (usos múltiplos), Art.8 da Lei Estadual 989/1975, Art.12 da Lei Estadual nº 12.333/2006, dentre outros dispositivos legais relacionadas a proteção dos recursos hídricos e dos mananciais. O PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Guarapiranga, previsto pela legislação específica estadual, também defende enfaticamente a melhor estruturação dos parques existentes nas margens da represa para promoção do lazer e educação ambiental. No âmbito da legislação municipal, destacam-se os Arts. 24, 25, 214, 270, 272, 273 do Plano Diretor Estratégico (Lei 16050/2014) em especial da definição de parques lineares:

*“Art. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas **associadas aos cursos d'água**, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos: inciso V: Evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale; inciso **VI: Propiciar áreas verdes destinadas**” à conservação ambiental,*

Os parques urbanos, essencialmente, são elementos atrativos para a atividade turística, sendo por exemplo o Parque Ibirapuera o principal ponto turístico da cidade de São Paulo, segundo o *Tripadvisor*¹.

Ademais, o território abarcado pelo PL é abrangido, segundo o PDE2012, pela “Macroárea de redução da vulnerabilidade urbana” que tem como diretriz a melhoria dos espaços urbanos, a redução de déficits nas ofertas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e a inclusão social e territorial de assentamentos precários ocupados pela população de baixa renda.

Dessa forma, a atividade turística pode ser um meio de promoção de inclusão social e econômica da população do território, que deve ter papel de protagonismo na oferta de atividades e serviços turísticos diversos. Trata-se, inclusive, de uma oportunidade de dar maior visibilidade à essa população e suas manifestações culturais, iniciativas e identidades. A melhoria da estrutura de visitação e sinalização dos parques, por meio do Polo de Ecoturismo, também deverá beneficiar primeiramente a população local.

Ainda em linhas gerais, os parques da região são dotados de atributos significativos que devem conferir a esses equipamentos o **elemento central** da política de promoção do turismo local. Dentre esses atributos figuram-se, por exemplo, a biodiversidade, onde pode ser citado o Parque Linear Nove de Julho que contém catalogadas 279 espécies de animais segundo o Inventário de Fauna do Município de São Paulo 2022, além de ser o segundo ponto com mais espécies de aves observadas da cidade e 62º do estado, pela plataforma online *Ebird*² alimentada por praticantes de Observação de Aves. A atividade de Observação de Aves ou simplesmente de Observação da Natureza é um seguimento do turismo, aliado da conservação ambiental, que movimentou nos Estados Unidos quase US\$ 106 bilhões em 2017³ e quase 600 mil empregos. Há que se imaginar o potencial dos parques da região para esse fim, em termos de benefícios econômicos e sociais.

Dentre os parques municipais de São Paulo, diversos dos parques localizados na área de abrangência do PL em análise figuram-se entre os dotados de maior beleza cênica e valor paisagístico. É o caso dos Parques Lineares Cantinho do Céu, Shangrilá e Jardim Prainha e Jd Shangrilá na Represa Billings e Nove de Julho, Castelo, Praia do Sol, Guarapiranga e Barragem, na Represa de Guarapiranga. Destacam-se por elementos arquitetônicos e/ou pelos mirantes, trilhas e pontos com visão ampla para os reservatórios, permitindo um senso de imersão em uma paisagem mais rural e bucólica mesmo dentro da urbe. Conservam também alguns dos últimos remanescentes dos *Campos de várzea* da cidade, vegetação que antes abundava as várzeas dos rios de São Paulo, hoje em sua maioria canalizados e/ou retificados. Portanto, conservam paisagens históricas, o que também figura-se como potencial elemento de interesse turístico e pedagógico. O Parque Linear Cantinho do Céu ainda recebe com frequência turismo pedagógico de universidades estrangeiras, que estudam a sua obra como caso de sucesso de reurbanização em território periférico com bem sucedida apropriação comunitária pela população do entorno.

Os parques da região também possuem visitação pública que varia entre 100 até mais de 4000 mil visitantes diários aos domingos, conforme cada parque.

No que pese o exposto acima e apesar de tantos atributos notáveis, os parques da região abrangida pelo PL ainda carecem de maior visibilidade perante a cidade como um todo. O público visitante, de maneira predominante, é composto por moradores do entorno ou da região de abrangência. Os parques aqui abrangidos raramente são objeto de reportagens ou aparecem em portais de informações turísticas. Contribui para essa “invisibilidade” a **total** ausência de sinalização viária/turística informando da existência dos parques em todo o território.

O potencial desses equipamentos, ainda não totalmente aproveitado, ensejou por parte do poder público municipal um novo projeto de concessão e revitalização de Parques da Orla da Represa de Guarapiranga⁴ coordenado pela SPparcerias e pela SVMA. O projeto contempla garantir a conservação ambiental dos parques, oferecendo mais

atrativos e serviços de lazer, cultura e turismo para os equipamentos públicos, com potencial de impacto regional. fls. 119

Por fim, cabe ressaltar os avanços positivos que a atividade de turismo sustentável tem gerado na região do extremo sul da Cidade de São Paulo desde a instituição da Lei Municipal Nº 15.953 de 2014 que instituiu o Polo de Ecoturismo de São Paulo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac e até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia. Ainda que não alcance diretamente a maior parte dos parques aqui mencionados, a criação do polo de 2014 fortaleceu uma movimentação turística organizada por agências e guias locais observada em todas as regiões da Subprefeitura de Capela do Socorro, além de Parelheiros.

Por todo o exposto acima, entende-se que o PL 330/21 é relevante para aumentar a visibilidade dos parques do território, garantindo melhores condições desses equipamentos desempenharem todas suas funções ambientais, econômicas e sociais em plenitude. Salienta-se, entretanto, da necessidade desta SVMA compor o necessário CONGETUR – Conselho Gestor participativo do polo, como está previsto no Projeto do Leite. Também cumpre ressaltar que todas as políticas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo que afetem esses parques, além de respeitarem as legislações e vocações pertinentes, também precisam envolver os conselhos gestores locais de cada parque e os CADES Regionais de Capela do Socorro e Parelheiros.

A seguir serão analisadas questões específicas da redação do PL.

¹ https://www.tripadvisor.com.br/Attractions-g303631-Activities-Sao_Paulo_State_of_Sao_Paulo.html

² <https://ebird.org/region/BR-SP/hotspots>

³ <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/07/observacao-de-aves-salva-especies-e-movimenta-bilhoes-nos-eua.html>

⁴ <https://spparcerias.com.br/noticia/prefeitura-sp-anuncia-projeto-concessao-parques-orla-represa-guarapiranga>

ANÁLISE DA REDAÇÃO DO PL:

No art. 6º o PL inicia dando grande destaque na redação no item “III” as “praias urbanas” reconhecidas pelo Decreto 53.538/2012, entretanto algumas das praias citadas não existem verdadeiramente enquanto tais estruturas, o que pode gerar confusão perante a população. É o caso do item “a) **Praia Parque da Barragem**”, pois inexistente estrutura de praia no referido do parque (banco de areia ou similar), embora as suas *margens vegetadas* sejam utilizadas principalmente para pesca esportiva (um dos usos históricos mais importantes dos parques do território). Da mesma forma, algumas das “praias” constantes no Decreto não são verdadeiramente praias de fato, como a Praia Paulistana, Messianica, Terceiro Lago e Palmeiras, em Parelheiros, embora sejam pontos históricos de acesso e uso da represa, como para atividades náutica e pesca.

Alguns dos problemas ainda das praias urbanas da represa, observado também dentre dos parques, são a má qualidade da água e o baixo valor agregado turístico desses elementos, geralmente associados a fortes aglomerações e geração de resíduos sólidos que por vezes pode ameaçar a capacidade de suporte dos atrativos.

Os parques e demais espaços públicos (como o Autódromo e a Avenida Atlântica), por sua vez merecem o maior destaque na redação, por serem muito além de simples “praias” na represa, mas verdadeiros espaços com usos múltiplos e atributos turísticos diversos. São aqueles capazes de efetivamente qualificar o turismo de maneira mais positiva para a população local e da cidade.

Por isso, sugere-se aqui pelo presente citar primeiramente os parques, espaços públicos e bairros turísticos, cabendo menção as praias do Decreto 53.538/2012 em menor destaque, mais adiante do texto.

Convém ainda retificar todo o Art.6º, para fazer constar todos os parques do território e com a grafia correta.

- Incluir devidamente o Parque Municipal Barragem de Guarapiranga (dado pelo Decreto nº 49.447/2008), não consta expressamente no PL, somente a sua suposta “praia”, que é inexistente, é mencionada. Trata-se de um dos parques mais importantes do reservatório.
- Incluir o Parque Municipal Guarapiranga: O mais antigo da região, com projeto de Burle Marx e não consta no PL. Foi criado pelo Decreto 12.096 23 de julho de 1.975.
- Alterar Parque São José para Parque *Linear* São José: No que pese o seu Decreto Nº 49.444/2008 não constar o título de “Linear”, a SVMA adota a nomenclatura do Quadro 7 do PDE2014, onde consta como Parque Linear São José, pela sua tipologia de parque.
- Alterar “Parque São José” para “Parque *Linear* Castelo”: No que pese o Decreto Nº 49.445/2008 citar somente “Parque Castelo”, a SVMA adota a nomenclatura do Quadro 7 do PDE2014, onde consta como Parque Linear Castelo, pela sua tipologia de parque.
- Incluir, expressamente, o Parque *Linear* Nove de Julho: No que pese o Decreto de criação: 49.446/2008 citar somente “Parque Linear Nove de Julho”, a SVMA adota a nomenclatura da Portaria SVMA nº8 de 12 de Março 2019, que consta “Parque Linear Nove de Julho”.
- Alterar “Parque Viveiro Jaceque Costeau” para “Parque Municipal do Laguinho - Jacques Cousteau” a redação constante no PL está desatualizada, pois não considera o Decreto Nº 56.307/2015.
- Alterar Parque “Praia São Paulo” para “Parque Praia **De** São Paulo” redação dada pelo Decreto Nº 49.374/2008.

Falta ainda incluir os seguintes parques, da Subprefeitura de Capela do Socorro:

- Parque Municipal Guanhembu: está localizado nas imediações da Represa Billings, na região do Sesc Interlagos/Grajaú. Criado pelo Decreto Nº 48.996/2007.
- Parque Municipal Jardim Prainha: Parque implantado nas margens da Represa Billings, no Grajaú, próximo ao Parque Linear Cantinho do Céu, sendo um dos parques de mais notável beleza cênica do município. Não tem Decreto de Criação, mas consta no Quadro 7 do PDE2014 e na portaria SVMA 8/2019.
- Parque Municipal Shangrilá: Localizado também às margens da Represa Billings, no Grajaú, criado pelo Decreto Nº 53.703/2013.
- Parque Linear do Ribeirão Cocaia: Localizado nas imediações da Represa Billings, protegendo o principal afluente em área urbana do reservatório. Criado pelo Decreto Nº 49.659/2008.
- Parque Municipal Aristocrata: Em implantação nas imediações da Represa Billings, trata-se de uma área carregada de simbolismo histórico e cultural. Criado pelo Decreto Nº 53.335/2012, com inauguração prevista para início de 2023.

Como o PL também abrange a Subprefeitura de M’boi Mirim, seria ainda recomendável incluir:

- Parque Jardim Herculano (Decreto nº 4485/2004), localizado nas imediações da Represa de Guarapiranga, possui notável valor cênico, além de conservar nascentes do reservatório.
- Parque Municipal M’boi Mirim (Decreto nº51.217/2010), localizado nas imediações da Represa de Guarapiranga, possui notável valor cênico, além de conservar nascentes do reservatório.

Como o PL também abrange a Subprefeitura de Cidade Ademar, seria ainda recomendável incluir:

- Parque Linear Mar Paulista (administrado pela Subprefeitura de Cidade Ademar, reconhecido pelo Quadro 7 do PDE/2014).
- Parque Municipal Sete Campos
- Parque dos Búfalos (em implantação pela SVMA)
- Parque do Pilão (em implantação pela SEHAB)

Também mereceria menção o Parque Estadual Ilha dos Eucaliptos, que é o principal atrativo náutico (passeios de barco e caiaque) na Represa de Guarapiranga.

Na sequência, no Art.7 chama a atenção a ausência do Grajaú enquanto um dos “Bairros Turísticos”. Diversos dos parques aqui citados estão contidos no bairro Grajaú, que hoje possui uma efervescência cultural de notável relevância com a presença de inúmeras iniciativas culturais promovidas por coletivos, ONGs, agências turísticas locais, movimentos culturais, artistas individuais e organizados, e etc. Boa parte do interesse turístico e das atividades turísticas hoje realizadas nos parques da região, são justamente pelo fato de estarem localizados no Grajaú, distrito e bairro geralmente associado ao grafite, a permacultural, a educação ambiental voluntária, ao pagode de rua, a gastronomia alternativa, ao cinema de rua (geralmente realizado nos parques municipais), a canoagem e a presença marcante da Represa Billings e do contexto periurbano da paisagem em que os parques se inserem. Sugere-se acrescentar ainda mais alguns bairros do Distrito do Grajaú, como Jd Shangrilá, Jd Gaivotas, Parque Residencial dos Lagos, Cantinho do Céu e a Primeira Balsa, pelas razões acima expostas.

Por fim, também nota-se a ausência, na redação, do segundo equipamento turístico de maior relevância do território abrangido pelo PL, que é o Sesc Interlagos, atrás somente do Autódromo José Carlos Pace. Pela página de avaliações do Google, o Autódromo possui 4,6/5 estrelas de avaliação e 29.656 de avaliações. Já o Sesc Interlagos, que não é citado, possui 4,7/5 estrelas de avaliação e 11.055 comentário no Google.

Ainda que seja um equipamento do terceiro setor, o Sesc Interlagos que está às margens da Represa Billings, existe desde 1975, possui arquitetura modernista e área de 500 mil m², dos quais somente 48.837 m² são de área construída, sendo o restante áreas de conservação ambiental. Possui capacidade de atendimento de 12 mil pessoas /dia. Até a implantação dos parques da orla nos anos 2010, era único espaço verde de uso público qualificado aberto à toda a população da região. O SESC Interlagos, além da conservação ambiental, oferece centenas de equipamentos e atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas para a população, com acesso gratuito. Pelo seu programa de Turismo Social, o SESC tem sido o principal promotor de roteiros turísticos na região do Extremo Sul da cidade de São Paulo, incluindo os parques municipais. De maneira direta ou indireta, inclusive por Termos de Cooperação já firmados no passado ou em andamento, o Sesc Interlagos e os parques da região estão bem articulados à nível de território. Portanto, não é possível conceber um polo de ecoturismo no território, sem considerar esse equipamento um de seus pontos focais de maior ordem de grandeza.

Sendo assim, segue nossa proposta de redação/ajuste final ao PL :

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

III – Autodromo de Interlagos (José Carlos Pace)

IV- Sesc Interlagos

V- Parque Municipal Guarapiranga

VI- Parque Estadual Ecológico da Guarapiranga

VII- Parque Estadual da Ilha dos Eucaliptos

VIII- Parque Municipal Barragem de Guarapiranga

XIX- Parque Municipal Praia de São Paulo

X- Parque Linear Castelo

XI- Parque Linear Nove de Julho

XII- Parque Linear São José

XIII- Parque Municipal Guanhembu

XIV- Parque Municipal Aristocrata

XV- Parque Municipal Jardim Prainha

XVI- Parque Linear Cantinho do Céu

XVII- Parque Linear Ribeirão Cocaia

XVIII- Parque Municipal M'boi Mirim

XIX- Parque Municipal Jardim Herculano

XX- Parque Municipal Linear Mar Paulista

XXI- Parque Sete Campos

XXII- Parque Municipal Jardim Apurá – Parque dos Búfalos (implantação)

XXIII- Parque do Pilão

XXIV- Parque Natural Municipal Bororé

XXV- Parque Natural Municipal Varginha

XXVI- Parque Natural Municipal Itaim

XXVII – Avenida Atlântica

XXVIII – Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

XXIX – Primeira Balsa

XXX – Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos:

XXX.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro

a) Praia Parque da Barragem

b) Praia do Sol

c) Prainha do Restaurante

d) Praia Ilha da Formiga

e) Praia Guarujapiranga

f) Praia do Parque Náutico

g) Praia do Parque Nove de Julho

XXX.2 - Na região Subprefeitura Parelheiros

a) Praia Paulistana

b) Praia Messiânica

c) Rampa Pública Terceiro Lago

d) Praia Terceiro Lago

e) Praia Palmeiras

f) Praia Golf Clube

fls. 123

XXX.3 - Na região Subprefeitura M'Boi Mirim

a) Praia Dedo de Deus

b) Praia Funcionários

c) Praia Guaraci

d) Praia Riviera

e) Praia São Francisco

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes:

I - Subprefeitura Capela do Socorro

a) Interlagos

b) Veleiros

c) Cidade Dutra

d) Rio Bonito

e) Socorro

f) Jardim Guarapiranga

g) Ilha do Bororé

[h\) Grajaú](#)

[i\) Parque América](#)

[j\) Jardim Prainha](#)

[k\) Parque Residencial dos Lagos](#)

[l\) Jardim Gaivotas](#)

[m\) Cantinho do Céu](#)

[n\) Jardim Shangrilá](#)

[o\) Jardim Represa](#)

II - Subprefeitura Parelheiros

a) Praias Paulistanas

b) Terceiro Lago

c) Condomínio Palmeiras

d) Jaceguava

e) Jardim Alviverde

III - Subprefeitura M'Boi

a) Riviera Paulista

b) Praia Azul

c) Copacabana

d) Balneário São Carlos

IV - Subprefeitura Cidade Ademar

a) Balneário Mar Paulista

b) Jardim Apurá

c) Praia do Leblon

d) Sete Praias

fls. 124

Grifamos em azul os pontos alterados para facilitar a leitura.

Sendo que prestamos todas as informações necessárias ao caso, permanecemos à disposição para qualquer eventual complementação.

Atenciosamente,

Vinicius de S. Almeida
SVMA/CGPABI/DGPU
Diretor



Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/01/2023, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076548967** e o código CRC **10B5F7E5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings. Parecer jurídico.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo advindo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo (075007523), de subsídios acerca do **Projeto de Lei Municipal n. 330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" e que se encontra em tramitação da mesma Casa das Leis (075007559).

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (075007605), o processo foi submetido à análise e manifestação das Coordenações desta Pasta.

Subsidiando o presente, a UMAPAZ aglutinou as manifestações de suas Divisões Técnicas em 076038212:

Em atenção a solicitação encaminhada SVMA/AJ No075186133 de análise e manifestação acerca Projeto de Lei no 330/2021, PROCESSO 6010.2022/0004134-7, que Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings", resgatamos as informações 075431090 e 075963959, referentes às contribuições das divisões da UMAPAZ.

Parabenizamos a iniciativa ampla e necessária para o fortalecimento da educação ambiental descentralizada e territorializada. Para a concretização desse Pólo, acreditamos que devem ser viabilizados os objetivos elencados no Artigo 2º desse PL (075007559):

- ***Item I:*** para "Promover a preservação, proteção, educação ambiental e a conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e a flora", *é necessário pessoal capacitado com conhecimento e expertise para compartilhar essas informações de forma atraente e precisa. A SVMA há décadas vêm produzindo material informativo e educativo sobre essa região, disponível online na página da UMAPAZ e da SVMA, incluindo levantamentos de Fauna e Flora Silvestre, e Planos de Manejo das Unidades de Conservação e Parques da região, entre outras obras, disponíveis nos links [1] e [2].*
- ***Item II:*** para "Estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Materia DOCREC 296/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=5329327>

Billings", território que abrange as Áreas de Proteção Ambiental - APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia.

O referido Polo, concernente ao PL 330/2021 - SEI 075007559, abrange território amplo da Zona Sul de São Paulo, correspondente a "toda a extensão da Represa Guarapiranga e Represa Billings e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais de Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar" (Art. 1 - parágrafo único).

Cumpra registrar que a iniciativa de criação do referido Polo **possui convergência de propósito e estrutura com o Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, criado pela Lei nº 15.953, de 7/01/2014**, uma vez que define a formação de conselho gestor do Polo; reconhecimento de AEIT - Áreas Especiais de Interesse Turístico e o reconhecimento de bairros turísticos (Artigos 4º, 6º e 7º do PL 330/2021, instrumentos presentes na Lei nº 15.953/2014). Vale destacar as AEIT propostas no Projeto de Lei em análise envolvem, predominantemente, as áreas vizinhas aos reservatórios Billings e Guarapiranga, notadamente as praias de uso público para lazer e recreação, os parques públicos municipais (lineares, urbanos e naturais) e estadual (Parque Ecológico de Guarapiranga), entre outras áreas indicadas no Art. 6º do PL 330/2021.

Registre-se que o o **Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé**, comumente denominado **Polo de Ecoturismo de São Paulo**, conta com um Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo e a instituição do CONGETUR - Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo, atualmente com a seguinte composição (ver link).

Os objetivos do Polo Ecoturístico Histórico Cultural Guarapiranga e Billings se alinham às premissas ações constantes nos Planos de Manejo das APAs Capvari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas Lei nº 13.136/2001 e Lei nº 14.162/2006.

De uma forma geral, entendemos que a **iniciativa de sua criação se soma ao fortalecimento das políticas públicas vigentes de desenvolvimento turístico, conservação ambiental, educação ambiental e valorização do patrimônio histórico e cultural da região sul da cidade de São Paulo**, envolvendo foco de interesse nas áreas adjacentes aos reservatórios Guarapiranga e Billings, com potencial de complementaridade com as ações em curso realizadas, tanto no Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, quanto nas APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia, .

No sentido de contribuir ao PL 330/2021 - SEI075007559, e reiterando as considerações da SVMA/UMAPAZ e da SMUL/PLANLURB, **SEI 76038212 e 075784687, encaminham-se as seguintes sugestões:**

1. A inserção da Lei nº 15.953/2014 (Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé) no Art. 3º do PL 330/21, que trata da compatibilidade das normas de proteção, conservação ambiental, dentre outras;
2. A inclusão de parágrafo único no Art.3 do PL nº 330/2021 destacando a necessidade de convergência de esforços e gestão participativa e integrada dos Polos: "Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings" e "de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé de forma a potencializar as ações institucionais e das iniciativas da sociedade civil e a otimização de recursos envolvidos nessas políticas de desenvolvimento territorial;
3. Com relação aos parques mencionados no inciso III do Art. 6º, considerando que se localizam em diferentes subprefeituras abrangidas pelo Polo proposto, inserir nos incisos correspondentes às regiões das subprefeitura, item com a seguinte redação: "Parques públicos municipais (urbanos, lineares e naturais)", mantendo-se o item Parque Ecológico Guarapiranga, sob gestão estadual . Desta forma, considerando a perspectiva de criação de novos parques e inclusão de outros que porventura não foram mencionados no texto do PL (Ex. Parque Shangrilá e Parque Cantinho do Ceu, às margens da Billings, na região da Subprefeitura Capela do Socorro), inserção de texto de abrangência mais geral evitaria complementações específicas;
4. Consulta à Divisão de Gestão de Parques Urbanos (SVMA/CGPABI/DGPU) e à EMAE - Empresa Metropolitanas de Águas e Energia S.A., considerando a abrangência dos parques lineares em regime de contrato de cessão de uso, bem como as atribuições de gestão de atividades náuticas e de lazer nas faixas de proteção dos reservatórios sob responsabilidade da EMAE;
5. Consulta à SABESP por conta da necessidade futura do disciplinamento das atividades de turismo e lazer nos reservatórios, em função de seu uso para captação de água para

abastecimento;

fls. 128

6. Consulta à SP Turis - São Paulo Turismo empresa de turismo e eventos na cidade de São Paulo, que vem realizando as ações de gestão do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, por meio da cooperação de esforços entre diferentes secretarias municipais, órgãos públicos e empresa de fomento e a participação do empresariado local e das organizações da sociedade civil.

7. Consulta à SP Parcerias em função do processo de concessão dos Parques da Orla.

E, por fim, a Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (076548967) consignou que:

Em atendimento ao solicitado sob SEIS075189277 e 075186133 restituímos o presente com a manifestação de nossa competência quanto ao PL330/21 docs 075007523 e 075007559.

ANÁLISE GERAL DA PROPOSTA:

O Projeto de Lei Nº330/21 encontra sinergia com as propostas dos parques existentes nas margens e proximidades das Represas Billings e Guarapiranga. Os parques da região foram inicialmente idealizados pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico PDE 2002) e Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 (Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Capela do Socorro). Posteriormente foram atualizados e reiterados em importância pelo PDE2012 (Lei nº 16050/2014). Como bem mencionado na justificativa do PL, alguns dos parques (Barragem Praia do Sol, Castelo, Nove de Julho e São José), foram implantados durante o Programa de Revitalização da Orla de Guarapiranga (2008-2012) e durante o Programa Cem Parques para a Cidade de São Paulo. Outros, como o Linear Cantinho do Céu e o Jardim Prainha, na Represa Billings, foram obras de SEHAB, no mesmo período, em contexto de reurbanização de mananciais.

Tratam-se de áreas destinadas à conservação ambiental, ao lazer e uso público, bem como à promoção da educação ambiental. Num sentido mais amplo, os parques são estratégicos para apropriação positiva da população (senso de pertencimento) em relação aos seus espaços naturais, processo fundamental para multiplicação de esforços para proteção do meio ambiente.

Nas áreas de mananciais, a legislação pertinente, bem como os melhores princípios de conservação ambiental enxergam no turismo sustentável e na recreação pública meios estratégicos para melhoria da qualidade de vida da população, para conservação dos recursos naturais e como alternativa de desenvolvimento compatível com a realidade local. **Vide:** Art.1 da Lei Federal nº 9.866/1997 (usos múltiplos), Art.8 da Lei Estadual 989/1975, Art.12 da Lei Estadual nº 12.333/2006 dentre outros dispositivos legais relacionadas a proteção dos recursos hídricos e dos mananciais. O PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Guarapiranga, previsto pela legislação específica estadual, também defende enfaticamente a melhor estruturação dos parques existentes nas margens da represa para promoção do lazer e educação ambiental. No âmbito da legislação municipal, destacam-se os Arts. 24, 25, 214, 270, 272, 273 do Plano Diretor Estratégico (Lei 16050/2014) em especial da definição de parques lineares:

“Art. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas **associadas aos cursos d’água**, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos: inciso V: Evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale; inciso **VI: Propiciar áreas verdes destinadas” à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais; inciso VII: Ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico”**

Os parques urbanos, essencialmente, são elementos atrativos para a atividade turística, sendo por exemplo o Parque Ibirapuera o principal ponto turístico da cidade de São Paulo, segundo o Tripadvisor¹.

Ademais, o território abarcado pelo PL é abrangido, segundo o PDE2012, pela “Macroárea de redução da vulnerabilidade urbana” que tem como diretriz a melhoria dos espaços urbanos, a

redução de déficits nas ofertas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e a inclusão social e territorial de assentamentos precários ocupados pela população de baixa renda.

Dessa forma, a atividade turística pode ser um meio de promoção de inclusão social e econômica da população do território, que deve ter papel de protagonismo na oferta de atividades e serviços turísticos diversos. Trata-se, inclusive, de uma oportunidade de dar maior visibilidade à essa população e suas manifestações culturais, iniciativas e identidades. A melhoria da estrutura de visitação e sinalização dos parques, por meio do Polo de Ecoturismo, também deverá beneficiar primeiramente a população local.

Ainda em linhas gerais, os parques da região são dotados de atributos significativos que devem conferir a esses equipamentos o **elemento central** da política de promoção do turismo local. Dentre esses atributos figuram-se, por exemplo, a biodiversidade, onde pode ser citado o Parque Linear Nove de Julho que contém catalogadas 279 espécies de animais segundo o Inventário da Fauna do Município de São Paulo 2022, além de ser o segundo ponto com mais espécies de aves observadas da cidade e 62º do estado, pela plataforma online Ebird² alimentada por praticantes de Observação de Aves. A atividade de Observação de Aves ou simplesmente de Observação da Natureza é um seguimento do turismo, aliado da conservação ambiental, que movimentou nos Estados Unidos quase US\$ 106 bilhões em 2017³ e quase 600 mil empregos. Há que se imaginar potencial dos parques da região para esse fim, em termos de benefícios econômicos e sociais.

Dentre os parques municipais de São Paulo, diversos dos parques localizados na área de abrangência do PL em análise figuram-se entre os dotados de maior beleza cênica e valor paisagístico. É o caso dos Parques Lineares Cantinho do Céu, Shangrilá e Jardim Prainha e J. Shangrilá na Represa Billings e Nove de Julho, Castelo, Praia do Sol, Guarapiranga e Barragem, na Represa de Guarapiranga. Destacam-se por elementos arquitetônicos e/ou pelos mirantes, trilhas e pontos com visão ampla para os reservatórios, permitindo um senso de imersão em uma paisagem mais rural e bucólica mesmo dentro da urbe. Conservam também alguns dos últimos remanescentes dos Campos de Várzea da cidade, vegetação que antes abundava as várzeas dos rios de São Paulo, hoje em sua maioria canalizados e/ou retificados. Portanto, conservam paisagens históricas, o que também figura-se como potencial elemento de interesse turístico e pedagógico. O Parque Linear Cantinho do Céu ainda recebe com frequência turismo pedagógico de universidades estrangeiras, que estudam a sua obra como caso de sucesso de reurbanização em território periférico com bem sucedida apropriação comunitária pela população do entorno.

Os parques da região também possuem visitação pública que varia entre 100 até mais de 4000 mil visitantes diários aos domingos, conforme cada parque.

No que pese o exposto acima e apesar de tantos atributos notáveis, os parques da região abrangida pelo PL ainda carecem de maior visibilidade perante a cidade como um todo. O público visitante, de maneira predominante, é composto por moradores do entorno ou da região de abrangência. Os parques aqui abrangidos raramente são objeto de reportagens ou aparecem em portais de informações turísticas. Contribui para essa “invisibilidade” a total ausência de sinalização viária/turística informando da existência dos parques em todo o território.

O potencial desses equipamentos, ainda não totalmente aproveitado, ensejou por parte do poder público municipal um novo projeto de concessão e revitalização de Parques da Orla da Represa de Guarapiranga⁴ coordenado pela SPparcerias e pela SVMA O projeto contempla garantir a conservação ambiental dos parques, oferecendo mais atrativos e serviços de lazer, cultura e turismo para os equipamentos públicos, com potencial de impacto regional.

Por fim, cabe ressaltar os avanços positivos que a atividade de turismo sustentável tem gerado na região do extremo sul da Cidade de São Paulo desde a instituição da Lei Municipal N.º 15.953 de 2014 que instituiu o Polo de Ecoturismo de São Paulo nos Distritos de Parelheiros, Marsilac e até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia. Ainda que não alcance

diretamente a maior parte dos parques aqui mencionados, a criação do polo de 2014 fortaleceu uma movimentação turística organizada por agências e guias locais observada em todas as regiões da Subprefeitura de Capela do Socorro, além de Parelheiros.

Por todo o exposto acima, entende-se que **o PL 330/21 é relevante para aumentar a visibilidade dos parques do território, garantindo melhores condições desses equipamentos desempenharem todas suas funções ambientais, econômicas e sociais em plenitude.** Salienta-se, entretanto, da **necessidade desta SVMA compor o necessário CONGETUR – Conselho Gestor participativo do polo, como está previsto no Projeto do Leite.** Também cumpre ressaltar que todas as políticas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo que afetem esses parques, além de respeitarem as legislações e vocações pertinentes, também **precisam envolver os conselhos gestores locais de cada parque e os CADES Regionais de Capela do Socorro e Parelheiros.**

A seguir serão analisadas questões específicas da redação do PL.

¹ https://www.tripadvisor.com.br/Attractions-g303631-Activities-Sao_Paulo_State_of_Sao_Paulo.html

²<https://ebird.org/region/BR-SP/hotspots>

³<https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/07/observacao-de-aves-salva-especies-e-movimenta-bilhoes-nos-eua.html>

⁴ <https://spparcerias.com.br/noticia/prefeitura-sp-anuncia-projeto-concessao-parques-orla-represa-guarapiranga>

ANÁLISE DA REDAÇÃO DO PL:

No **art. 6º o PL** inicia dando grande destaque na redação no item “III” as “praias urbanas reconhecidas pelo Decreto 53.538/2012, entretanto algumas das praias citadas não existem verdadeiramente enquanto tais estruturas, o que pode gerar confusão perante a população. É o caso do item “**a) Praia Parque da Barragem**”, pois inexistente estrutura de praia no referido do parque (banco de areia ou similar), embora as suas margens vegetadas sejam utilizadas principalmente para pesca esportiva (um dos usos históricos mais importantes dos parques do território). Da mesma forma, algumas das “praias” constantes no Decreto **não são** verdadeiramente praias de fato, como a Praia Paulistana, Messianica, Terceiro Lago e Palmeiras, em Parelheiros, embora sejam pontos históricos de acesso e uso da represa, como para atividades náutica e pesca.

Alguns dos problemas ainda das praias urbanas da represa, observado também dentre dos parques, são a má qualidade da água e o baixo valor agregado turístico desses elementos, geralmente associados a fortes aglomerações e geração de resíduos sólidos que por vezes pode ameaçar a capacidade de suporte dos atrativos.

Os parques e demais espaços públicos (como o Autódromo e a Avenida Atlântica), por sua vez merecem o maior destaque na redação, por serem muito além de simples “praias” na represa, mas verdadeiros espaços com usos múltiplos e atributos turísticos diversos. São aqueles capazes de efetivamente qualificar o turismo de maneira mais positiva para a população local e da cidade.

Por isso, **sugere-se** aqui pelo presente citar primeiramente os parques, espaços públicos e bairros turísticos, cabendo menção as praias do Decreto 53.538/2012 em menor destaque, mais adiante do texto.

Convém ainda **retificar todo o Art.6º**, para **fazer constar todos os parques do território** com a grafia correta.

- **Incluir** devidamente o Parque Municipal Barragem de Guarapiranga (dado pelo Decreto nº 49.447/2008), não consta expressamente no PL, somente a sua suposta “praia”, que é inexistente, é mencionada. Trata-se de um dos parques mais importantes do reservatório.
- **Incluir** o Parque Municipal Guarapiranga: O mais antigo da região, com projeto de Burle Marx e não consta no PL. Foi criado pelo Decreto 12.096 23 de julho de 1.975.
- **Alterar** Parque São José para Parque Linear São José: No que pese o seu Decreto Nº 49.444/2008 não constar o título de “Linear”, a SVMA adota a nomenclatura do Quadro 7 do PDE2014, onde consta como Parque Linear São José, pela sua tipologia de parque.
- **Alterar** “Parque São José” para “Parque Linear Castelo”: No que pese o Decreto Nº 49.445/2008 citar somente “Parque Castelo”, a SVMA adota a nomenclatura do Quadro 7 do PDE2014, onde consta como Parque Linear Castelo, pela sua tipologia de parque.
- **Incluir**, expressamente, o Parque Linear Nove de Julho: No que pese o Decreto de criação: 49.446/2008 citar somente “Parque Linear Nove de Julho”, a SVMA adota a nomenclatura da Portaria SVMA nº de 12 de Março 2019, que consta “Parque Linear Nove de Julho”.
- **Alterar** “Parque Viveiro Jaceque Costeau” para “Parque Municipal do Lagunho - Jacques Cousteau” redação constante no PL está desatualizada, pois não considera o Decreto Nº 56.307/2015.
- **Alterar** Parque “Praia São Paulo” para “Parque Praia De São Paulo” redação dada pelo Decreto Nº 49.374/2008.

Falta ainda incluir os seguintes parques, da Subprefeitura de Capela do Socorro:

- **Parque Municipal Guanhembu:** está localizado nas imediações da Represa Billings, na região do Sesc Interlagos/Grajaú. Criado pelo Decreto Nº 48.996/2007.
- **Parque Municipal Jardim Prainha:** Parque implantado nas margens da Represa Billings, no Grajaú, próximo ao Parque Linear Cantinho do Céu, sendo um dos parques de mais notável beleza cênica do município. Não tem Decreto de Criação, mas consta no Quadro 7 do PDE2014 e na portaria SVM 8/2019.
- **Parque Municipal Shangrilá:** Localizado também às margens da Represa Billings, no Grajaú, criado pelo Decreto Nº 53.703/2013.
- **Parque Linear do Ribeirão Cocaia:** Localizado nas imediações da Represa Billings, protegendo o principal afluente em área urbana do reservatório. Criado pelo Decreto Nº 49.659/2008.
- **Parque Municipal Aristocrata:** Em implantação nas imediações da Represa Billings, trata-se de uma área carregada de simbolismo histórico e cultural. Criado pelo Decreto Nº 53.335/2012, com inauguração prevista para início de 2023.

Como o PL também abrange a Subprefeitura de M'boi Mirim, seria ainda recomendável incluir:

- **Parque Jardim Herculano** (Decreto nº 4485/2004), localizado nas imediações da Represa de Guarapiranga, possui notável valor cênico, além de conservar nascentes do reservatório.
- **Parque Municipal M'boi Mirim** (Decreto nº 51.217/2010), localizado nas imediações da Represa de Guarapiranga, possui notável valor cênico, além de conservar nascentes do reservatório.

Como o PL também abrange a Subprefeitura de Cidade Ademar, seria ainda recomendável incluir:

- **Parque Linear Mar Paulista** (administrado pela Subprefeitura de Cidade Ademar, reconhecido pelo Quadro 7 do PDE/2014).
- **Parque Municipal Sete Campos**
- **Parque dos Búfalos** (em implantação pela SVMA)
- **Parque do Pilão** (em implantação pela SEHAB)

Também mereceria menção o Parque Estadual Ilha dos Eucaliptos, que é o principal atrativo náutico (passeios de barco e caiaque) na Represa de Guarapiranga.

Na sequência, no **Art.7** chama a atenção a ausência do Grajaú enquanto um dos “Bairros Turísticos”. Diversos dos parques aqui citados estão contidos no bairro Grajaú, que hoje possui uma efervescência cultural de notável relevância, com a presença de inúmeras iniciativas culturais promovidas por coletivos, ONGs, agências turísticas locais, movimentos culturais, artistas individuais e organizados, e etc. Boa parte do interesse turístico e das atividades turísticas hoje realizadas nos parques da região, são justamente pelo fato de estarem localizados no Grajaú, distrito e bairro geralmente associado ao grafite, a permacultural, a educação ambiental voluntária, ao pagode de rua, a gastronomia alternativa, ao cinema de rua (geralmente realizado nos parques municipais), a canoagem e a presença marcante da Represa Billings e do contexto periurbano da paisagem em que os parques se inserem. **Sugere-se acrescentar** ainda **mais alguns bairros do Distrito do Grajaú, como Jd Shangrilá, Jd Gaivotas, Parque Residencial dos Lagos Cantinho do Céu e a Primeira Balsa, pelas razões acima expostas.**

Por fim, também nota-se a **ausência, na redação**, do segundo equipamento turístico de maior relevância do território abrangido pelo PL, que é o **Sesc Interlagos, atrás somente do Autódromo José Carlos Pace**. Pela página de avaliações do Google, o Autódromo possui 4,6/5 estrelas de avaliação e 29.656 de avaliações. Já o Sesc Interlagos, que não é citado, possui 4,7/5 estrelas de avaliação e 11.055 comentário no Google.

Ainda que seja um equipamento do terceiro setor, o Sesc Interlagos que está às margens da Represa Billings, existe desde 1975, possui arquitetura modernista e área de 500 mil m², dos quais somente 48.837 m² são de área construída, sendo o restante áreas de conservação ambiental. Possui capacidade de atendimento de 12 mil pessoas /dia. Até a implantação dos parques da orla nos anos 2010, era único espaço verde de uso público qualificado aberto à toda a população da região. O SESC Interlagos, além da conservação ambiental, oferece centenas de equipamentos atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas para a população, com acesso gratuito. Pelo seu programa de Turismo Social, o SESC tem sido o principal promotor de roteiros turísticos na região do Extremo Sul da cidade de São Paulo, incluindo os parques municipais. De maneira direta ou indireta, inclusive por Termos de Cooperação já firmados no passado ou em andamento, o Sesc Interlagos e os parques da região estão bem articulados à nível de território. Portanto, não é possível conceber um polo de ecoturismo no território, sem considerar esse equipamento um de seus pontos focais de maior ordem de grandeza.

Sendo assim, segue nossa proposta de redação/ajuste final ao PL :

Art.6º - Consideram-se AEIT – Áreas Especiais de Interesse Turístico locais no Polo Ecoturístico Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings:

I – Represa de Guarapiranga (porção de territórios na Cidade de São Paulo);

II – Represa Billings (porção territórios na Cidade de São Paulo);

III – Autodromo de Interlagos (José Carlos Pace)

IV- Sesc Interlagos

V- Parque Municipal Guarapiranga

VI- Parque Estadual Ecológico da Guarapiranga

VII- Parque Estadual da Ilha dos Eucaliptos

VIII- Parque Municipal Barragem de Guarapiranga

XIX- Parque Municipal Praia de São Paulo

X- Parque Linear Castelo

XI- Parque Linear Nove de Julho

XII- Parque Linear São José

XIII- Parque Municipal Guanhembu

XIV- Parque Municipal Aristocrata

XV- Parque Municipal Jardim Prainha

XVI- Parque Linear Cantinho do Céu

XVII- Parque Linear Ribeirão Cocaia

XVIII- Parque Municipal M'boi Mirim

XIX- Parque Municipal Jardim Herculano

XX- Parque Municipal Linear Mar Paulista

XXI- Parque Sete Campos

XXII- Parque Municipal Jardim Apurá – Parque dos Búfalos (implantação)

XXIII- Parque do Pilão

XXIV- Parque Natural Municipal Bororé

XXV- Parque Natural Municipal Varginha

XXVI- Parque Natural Municipal Itaim

XXVII – Avenida Atlântica

XXVIII – Av. Jaceguava - Professor Hermann Von Ihering

XXIX – Primeira Balsa

XXX – Os locais reconhecidos pelo Decreto 53.538/2012, considerando constituir diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, contemplada no Plano Diretor Estratégico estabelecido pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar os conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes, e o uso inadequado dos espaços públicos:

XXX.1 - Na região da Subprefeitura Capela do Socorro

a) Praia Parque da Barragem

b) Praia do Sol

c) Prainha do Restaurante

d) Praia Ilha da Formiga

e) Praia Guarujapiranga

f) Praia do Parque Náutico

g) Praia do Parque Nove de Julho

XXX.2 - Na região Subprefeitura Parelheiros

fls. 134

- a) Praia Paulistana
- b) Praia Messiânica
- c) Rampa Pública Terceiro Lago
- d) Praia Terceiro Lago
- e) Praia Palmeiras
- f) Praia Golf Clube

XXX.3 - Na região Subprefeitura M' Boi Mirim

- a) Praia Dedo de Deus
- b) Praia Funcionários
- c) Praia Guaraci
- d) Praia Riviera
- e) Praia São Francisco

Art. 7º. Nos limites do Polo Ecoturístico Histórico Cultural ficam considerados e denominados "Bairros Turísticos", os seguintes:

I - Subprefeitura Capela do Socorro

- a) Interlagos
- b) Veleiros
- c) Cidade Dutra
- d) Rio Bonito
- e) Socorro
- f) Jardim Guarapiranga
- g) Ilha do Bororé
- h) Grajaú
- i) Parque América
- j) Jardim Prainha
- k) Parque Residencial dos Lagos
- l) Jardim Gaivotas
- m) Cantinho do Céu
- n) Jardim Shangrilá
- o) Jardim Represa

II - Subprefeitura Parelheiros

- a) Praias Paulistanas

b) Terceiro Lago

c) Condomínio Palmeiras

d) Jaceguava

e) Jardim Alviverde

III - Subprefeitura M' Boi

a) Riviera Paulista

b) Praia Azul

c) Copacabana

d) Balneário São Carlos

IV - Subprefeitura Cidade Ademar

a) Balneário Mar Paulista

b) Jardim Apurá

c) Praia do Leblon

d) Sete Praias

Grifamos em [azul os pontos alterados](#) para facilitar a leitura.

Sendo que prestamos todas as informações necessárias ao caso, permanecemos à disposição para qualquer eventual complementação.

É o relatório do essencial.

Nesses termos os autos foram submetidos à análise jurídica da questão.

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna^[1], tampouco de iniciativa, elencadas no art. 13, inciso I e do art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulista^[2].

Entretanto, quando consultada sobre a viabilidade do projeto de lei em comento, as Coordenações Técnicas responsáveis exararam suas manifestações com sugestões de alteração imprescindíveis ao prosseguimento do Projeto de Lei e que merecem ser avaliadas pela Superior Administração, precipuamente sobre a compatibilização com a Lei Municipal nº 15.953/2014^[3].

Destarte, submetemos o parecer desta Assessoria Jurídica, *sub censura*, com sugestão de retorno à Assessoria Técnica Legislativa para prosseguimento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

- [1] BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm . Acesso em 30 de dezembro de 2022.
- [2] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990**. Lei Orgânica do Município de São Paulo . Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990> . Acesso em 30 de dezembro de 2022.
- [3] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI 15.953 DE 7 DE JANEIRO DE 2014**. Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15953-de-07-de-janeiro-de-2014> Acesso em 02 de janeiro de 2023.



Oscar Zirolto de Souza
Procurador(a) Chefe
Em 03/01/2023, às 17:35.



Rafaela Braga Reis Faria de Assis
Assessor(a) IV
Em 03/01/2023, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076550301** e o código CRC **B1CCE6CE**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0004134-7

SEI nº 076550301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 076550370

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Em atenção à solicitação feita por esta Assessoria Técnico-Legislativa (075007605), encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas por esta Pasta através da UMAPAZ (076038212); da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – DGUC (076210757) e da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (076548967), bem como da Assessoria Jurídica (076550301), **as quais indicam sugestões de alteração ao teor da propositura e que endosso.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 04/01/2023, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076550370** e o código CRC **67035B47**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Informação SGM/SECLIMA Nº 087700160

SGM/SECLIMA

Sra. Chefe de Gabinete

Considerando os objetivos constantes no Art. 2º do Projeto de Lei em análise entendemos que a criação do Polo Ecoturismo Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings é uma iniciativa oportuna para impulsionar o desenvolvimento do território das Subprefeituras que compõem o Polo Ecoturístico.

Isso posto, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do Projeto de Lei tratado nos autos.

Eng. Manuel Romero de La Iglesia

SGM/SECLIMA



Manuel Romero De La Iglesia

QEAG-Engenheiro

Em 04/08/2023, às 15:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087700160** e o código CRC **6B23772E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004134-7

Encaminhamento SGM/SECLIMA Nº 088535798

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO:Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

À Pref / Casa Civil/ ATL III,

Sra. Procuradora do Município,

Com ciência desta SECLIMA e nos termos das informações prestadas pela nossa assessoria técnica, retornamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Luciana Feldman
Chefe de Gabinete
Em 18/08/2023, às 15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088535798** e o código CRC **68E830E8**.

**SÃO PAULO PARCERIAS S/A****Núcleo Parques**

Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar - Conjuntos 25C e 25D - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-907

Telefone: +551133436000

PROCESSO 6010.2022/0004134-7**Informação SPP/PROJETOS - PARQUES Nº 090485503****INTERESSADAS:** Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).**ASSUNTO:** Ofício SGP12 n. 987/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **330/2021**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Goulart e Marcelo Messias, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a criação do "Polo Ecoturístico, Histórico Cultural Represas Guarapiranga e Billings"*".

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Procuradora,

Em atendimento ao Encaminhamento nº 090038111 (doc. SEI n. 090038111), trata-se o presente de análise acerca de eventuais implicações técnicas e/ou jurídicas decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 330/2021, atualmente em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo (doc SEI n. 075007559) ("PL 330/2021" ou "PL"), em relação a projetos desenvolvidos pela São Paulo Parcerias S/A.

Em apertada síntese, o PL 330/2021 cria o Polo Ecoturístico, Histórico-cultural Represas Guarapiranga e Billings, compreendendo toda a extensão das Represas e seu entorno, delimitado pelas Subprefeituras Regionais da Capela do Socorro, Parelheiros, M'Boi Mirim e Cidade Ademar. O art. 2º do PL expõe os objetivos do Polo, tais quais (i) promover a preservação, proteção, educação ambiental e conservação de seu entorno, dos recursos hídricos, das matas ciliares, a fauna e flora; (ii) estruturar o desenvolvimento econômico local respeitando-se as limitações legislativas e favorecer as atividades econômicas ligadas ao ecoturismo sustentável, a cultura e lazer; (iii) promover e favorecer a utilização da Represa Guarapiranga e Represa Billings para o desenvolvimento dos esportes náuticos, campeonatos competições, educação ambiental e a aprendizagem entre outros.

Adicionalmente, o art. 5º do PL incentiva a formação de parcerias com entidades do setor privado para o desenvolvimento do citado Polo e o art. 6º classifica como Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) uma série de locais da região, notadamente, os Parques Municipais existentes e outros equipamentos importantes, como o Autódromo de Interlagos.

Pois bem, embora represente marco relevante no reconhecimento da região da Represa Guarapiranga como área de importante interesse turístico, entende-se que o PL não representa interferência de ordem técnica ou jurídica em relação a projetos desenvolvidos pela São Paulo Parcerias S/A, notadamente, o da Concessão dos Parques da Orla da Represa Guarapiranga[1].

Sobre este projeto concessório, cabe sinalizar que ele visa a delegação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga, quais sejam, Parque Guarapiranga,

Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque Praia do Sol, Parque Linear Castelo, fls. 141
Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José, encontrando-se em consonância com os objetivos
programáticos do PL.

Por fim, registra-se que o PL conta com a previsão de constituir os parques que estão inseridos no objeto da
concessão como Áreas Especiais de Interesse Turístico. A depender do momento de tal constituição,
considerando o possível avançar da modelagem concessória, será necessário identificar e projetar os efeitos
da definição no bojo da futura concessão, de modo a objetivar a manutenção do equilíbrio econômico-
financeiro.

Sendo o que cumpria para o presente momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos
adicionais.

[1] Sobre o Projeto de Concessão, mais informações poderão ser encontradas em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/parques/lote_6/index.php?p=342550



Guilherme Siqueira Coelho de Paula

Assessor(a) de Diretoria

Em 21/09/2023, às 17:03.



Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva

Diretor(a)

Em 21/09/2023, às 19:25.



Marcela de Oliveira Santos

Diretor(a)

Em 21/09/2023, às 19:52.



Guilherme Bueno de Camargo

Diretor(a)-Presidente

Em 25/09/2023, às 10:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o
código verificador **090485503** e o código CRC **C0668567**.